

Módulo 21 – Exportação e Importação



Catarina Campos, nº7
Catarina Pinto, nº8
12ºS

Índice

ÍNDICE

Introdução	8
Aduaneira	9
Encomendas Postais e Contrafação	9
Regularização fiscal dos Veículos	13
Quais os veículos sujeitos ao ISV	13
Quais os veículos excluídos do ISV?	13
Os fatos geradores do ISV.....	14
Constitui fato gerador do ISV o fabrico, montagem, admissão ou importação dos veículos tributáveis em território nacional, que sejam obrigados à matrícula em Portugal.	14
Constitui ainda fato gerador do ISV:.....	14
Considera-se sujeito passivo para efeitos de ISV	15
A quem pode ser atribuído, e em que consiste o estatuto de operador reconhecido.....	15
Como é calculado o ISV	16
Os veículos usados beneficiam de alguma redução do imposto.....	20
Como se processa a regularização fiscal de veículos automóveis, admitidos ou importados por particulares em território nacional?.....	22
Onde se deve dirigir para regularizar a situação fiscal dos veículos?	23
Quais os documentos a apresentar na Alfândega para regularizar a situação fiscal dos veículos?	23
Qual o prazo para pagamento do ISV e neste período poderá circular-se com o veículo?	24

Após o pagamento do ISV e a atribuição de matrícula nacional, o que se deve fazer e qual o documento que permite a circulação dos veículos?	24
Quais os veículos isentos do ISV?	25
Como se processa o reconhecimento da isenção do ISV nas situações mencionadas nas alíneas a) a d) da questão anterior?.....	26
Como se efetua o reconhecimento da isenção do ISV aplicável às instituições particulares de solidariedade social?	27
Os veículos que beneficiam de uma redução do montante do ISV quando da sua legalização?.....	28
Como proceder ao reconhecimento da redução/isenção do ISV aos veículos que se destinem ao exercício da atividade de aluguer com condutor – táxis?.	29
Os veículos objeto de isenção de ISV podem ser adquiridos em sistema de Locação Financeira?	29
Quais os ónus a que se encontra sujeito o beneficiário da isenção/redução do ISV?	30
Quais os incentivos à aquisição de veículos automóveis ligeiros novos exclusivamente elétricos?	31
Como se calcula o ISV nas transformações de veículos que impliquem a sua reclassificação fiscal.....	31
Isenção do ISV por ocasião da transferência de residência de um Estado-Membro ou de um País terceiro para Portugal.....	32
Que pode Beneficiar da isenção de ISV.....	32
As condições relativas à residência para efeitos de isenção de ISV.....	33
As condições que deve preencher o veículo para efeitos de isenção de ISV?	33
Quantos veículos podem ser objeto de isenção e qual o prazo de fruição de nova isenção ISV?	34
Qual o prazo legal para apresentação do pedido de isenção de ISV?	34
Em que alfândega deve ser apresentado o pedido de isenção de ISV?	35
Quais os documentos a apresentar aquando do pedido de isenção de ISV? ..	39

Quais os ónus a que se encontra sujeito o beneficiário da isenção?	40
Como se processa a circulação do veículo no decurso do processo de isenção de ISV e após a regularização fiscal do veículo?	40
O reconhecimento da isenção do ISV por ocasião da transferência de residência está sujeito a caducidade?.....	41
Isenção de ISV aplicável a deficientes	41
Quem pode beneficiar da isenção de ISV?	41
Quem pode ser considerado deficiente motor?	41
Quem pode ser considerado multideficiente profundo?	42
Quem pode ser considerado deficiente que se mova apoiado em cadeira de rodas?	43
Quem pode ser considerado pessoa com deficiência visual?	43
Quem pode ser considerado pessoa com deficiência, das Forças Armadas? .	43
Qual o documento que comprova a deficiência?.....	43
Quem pode emitir declarações de incapacidade?.....	44
Quais os requisitos das declarações de incapacidade?	44
Quem pode conduzir o veículo objeto de isenção do ISV?	44
Quando o veículo for conduzido pelos ascendentes e descendentes, ou por terceiro designado pelo deficiente, é obrigatório que o deficiente seja um dos ocupantes?	45
Quais os requisitos a que o veículo deve obedecer?	45
Quando e em que alfândega deve ser apresentado o pedido de isenção?	46
Quais os documentos que devem ser apresentados com o pedido de isenção?	46
Qual o prazo mínimo para alienar o veículo?	47
Qual o prazo de concessão de nova isenção?	47
O veículo objeto de isenção é transmissível por morte?	48
A DGAIEC pode submeter os deficientes a uma junta médica de verificação?	48

O Reconhecimento da isenção de ISV está sujeito a caducidade?	48
Em que consiste, e quais os requisitos do regime de admissão temporária de veículos?	49
Quem pode conduzir veículos admitidos em território nacional ao abrigo do regime de admissão temporária?	49
Qual o regime de admissão temporária aplicável às pessoas que se encontram em território nacional na execução de missões, estágios, estudos e trabalho transfronteiriço?	50
Os procedimentos necessários à concessão do regime anteriormente mencionado	50
Em que consiste o regime de admissão temporária para funcionários e agentes das Comunidades Europeias e parlamentares europeus?	51
As missões diplomáticas e consulares acreditadas em Portugal e seus funcionários podem beneficiar do regime de admissão/importação temporária?	52
Qual o regime de admissão temporária aplicável aos veículos de matrícula provisória de outro Estado membro da UE?	53
Em que termos é aplicável o regime de admissão temporária de automóveis de aluguer?	53
Os veículos afetos a uso profissional podem beneficiar do regime de admissão temporária?	54
Os veículos para exposições e demonstrações podem beneficiar do regime de admissão temporária?	54
Como se verifica o término do regime de admissão temporária?	55
Como é efetuada a tributação pela introdução no consumo de veículos objeto de admissão temporária?	55
A violação do regime de admissão temporária é punida por Lei?	56
Isenção do ISV aplicável aos funcionários diplomáticos e consulares portugueses, e funcionários cujas funções no quadro externo sejam equiparáveis ao serviço diplomático, bem como aos funcionários comunitários	

ou parlamentares europeus que regressam a Portugal aquando da cessação de funções.....	56
Quem pode beneficiar da isenção de ISV?	57
As condições que deve preencher o veículo para efeitos de isenção de ISV ..	57
Quantos veículos podem ser objeto de isenção e qual o prazo de fruição de nova isenção de ISV?	58
Qual o prazo legal para apresentação do pedido de isenção de ISV?	58
Quais os documentos a apresentar aquando do pedido de isenção de ISV? ..	58
O reconhecimento da isenção do ISV por ocasião da transferência de residência está sujeito a caducidade?.....	59
Quais os ónus a que se encontra sujeito o beneficiário da isenção, após a regularização fiscal do veículo?	60
Transformação de Veículos.....	60
Cálculo das imposições devidas na transformação:.....	61
Etapas na regularização fiscal de veículo proveniente de outro Estado-membro	62
Viajantes.....	62
Operadores Económicos	63
AEO - Operador Económico Autorizado.....	63
Estatuto de Operador Económico Autorizado	63
O que é um AEO?	65
ECS DSS - Sistema de Controlo de Exportação - Declarações Sumárias de Saída - Notificação de Reexportação.....	70
EORI - Sistema de Identificação e Registo dos Operadores Económicos	74
ICS - Segurança e Proteção.....	85
Impostos Especiais de Consumo	88
IVA - Taxas em vigor	88

Escola Secundária com 3º ciclo de Paços de Ferreira 403374

Documento "Definições Gerais" para a implementação dos guias de mensagens EDI.....	89
Pedido de Autorização Única Consulta/Notificação Autoridades Aduaneiras Competentes.....	99
Regimes Aduaneiros.....	101
SDS – Sistema Integrado dos Meios de Transporte e das Mercadorias.....	101
STADA - Importação.....	107
STADA-Importação - Declaração Eletrónica.....	108
Taxas cobradas por serviços requeridos à DGAIEC - 2011.....	111

INTRODUÇÃO

No âmbito da disciplina de Técnicas de Secretariado, foi proposta a realização de uma investigação sobre a importação e exportação.

A docente propôs a tirarmos as informações no site da Autoridade Tributária e Aduaneira.

No trabalho iremos abordar a Aduaneira, encomendas postais e contrafação, Imposto Sobre Veículos, Viajantes

Abordaremos o tema, Operadores económicos, e neste abordaremos os seguintes subtemas: AEO - Operador Económico Autorizado, ECS DSS - Sistema de Controlo de Exportação - Declarações Sumárias de Saída; EORI - Sistema de Identificação e Registo dos Operadores Económicos; ICS - Segurança e Proteção Impostos Especiais de Consumo, IVA - Regime especial de isenção nas vendas dos fornecedores a exportadores nacionais (artigo 6.º do Decreto-Lei n. 198/90, de 19 de Junho), IVA - Taxas em vigor, NSTI - Novo Sistema de Trânsito Informatizado, Pedido de Autorização Única Consulta / Notificação Autoridades Aduaneiras Competentes, Regimes Aduaneiros, SDS - Sistema Integrado dos Meios de Transporte e das Mercadorias, STADA - Exportação, STADA - Importação - Utilização do DAU, STADA - Importação - Declaração Electrónica e Taxas cobradas por serviços requeridos à DGAIEC.

Por fim numa pasta zipada colocaremos os formulários do tema central.

ADUANEIRA

A informação divulga-se por via informação genérica sobre alguns dos regimes fiscais vigentes nas áreas aduaneira, dos impostos especiais sobre o consumo (IEC), do imposto sobre veículos (ISV) e do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), com interesse para o público em geral.

ENCOMENDAS POSTAIS E CONTRAFAÇÃO

Delegação Aduaneira das Encomendas Postais

A Delegação Aduaneira das Encomendas Postais assegura o exercício desconcentrado das competências da Alfândega do Aeroporto de Lisboa, competindo-lhe o desalfandegamento das mercadorias que utilizam a via postal. No ano de 1999 a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo assinou um Protocolo de Cooperação com os CTT-Correios de Portugal, S.A.. No momento presente, o tráfego postal internacional, não comunitário, está centralizado, em Lisboa, nesta delegação.

Morada

Delegação Aduaneira das Encomendas Postais (Lisboa)

Av. Marechal Gomes da Costa, n.º 13 1849-001 LISBOA

Chefe - Dra. Alice da Conceição Teixeira Mendes Alves

Telef: 21 831 81 42

Fax: 21 837 14 33

E-mail: dapostais@dgaiec.min-financas.pt

Desalfandegamento de encomendas postais

O desalfandegamento das encomendas postais está sujeito às mesmas regras aplicáveis às mercadorias transportadas por outras vias. As trocas comerciais entre a União Europeia e países terceiros regem-se pelo **Código Aduaneiro Comunitário (CAC)** – Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho – e suas **Disposições de Aplicação (DACAC)** – Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão.

- **A partir de que valor são aplicados direitos aduaneiros e o IVA**

A partir de € 150 ou € 45, consoante a remessa seja de uma empresa para um particular ou de particular para particular, respectivamente. Se o valor global da remessa for igual ou inferior àqueles montantes a mesma poderá beneficiar do regime de franquias aduaneiras estabelecido pelo **Regulamento (CEE) n.º 918/83**, do Conselho, de 28 de Março. Deverá consultar os artigos 27.º e 28.º e 29.º a 31.º.

- **Qual o montante cobrado por um objecto postal permanecer em depósito temporário**

A gestão do depósito temporário, no caso das remessas postais, é da competência dos CTT.

- **Quanto tempo tem o serviço aduaneiro para verificar um objecto postal e autorizar o seu desalfandegamento, a partir do momento em que este chegue a território nacional**

Assim que as remessas postais são apresentadas às autoridades aduaneiras pela entidade responsável em fazê-lo (autoridade postal), aquelas (autoridades aduaneiras) procedem de imediato a uma pré-triagem das

mesmas. Na sequência dessa formalidade, podem verificar-se as seguintes situações:

- a) Atribuição de franquias aduaneira e fiscal;
- b) Desalfandegamento por declaração de tráfego postal;
- c) Desalfandegamento através do documento administrativo único (DAU).

Se junto à remessa estiver presente toda a documentação necessária ao preenchimento da DTP, a autoridade aduaneira liquidará e cobrará dos CTT as imposições legalmente devidas. Com a autorização de saída, os exemplares da DTP são entregues aos CTT para futura entrega da remessa e cobrança das imposições ao destinatário.

Em conclusão, os tempos de desalfandegamento, incluindo a entrega das encomendas postais aos seus destinatários, serão tanto mais curtos, quanto mais céleres forem os trâmites e tempos de resposta às situações descritas em b) e c).

Documento Administrativo Único (DAU)

O Documento Administrativo Único (DAU) visa racionalizar e simplificar as formalidades nas trocas intracomunitárias e com os países terceiros em geral.

Quando é necessário Despacho Formal de Exportação/Importação?

Quando o valor global das mercadorias exceder, por remessa (conjunto de envios) e Declarante, o limiar estatístico previsto nas disposições Comunitárias em vigor (1.000 Euros). A DGAIEC poderá exigir a sua apresentação, para valores de mercadoria abaixo do limiar previsto. O DAU pode ser comprado na tesouraria da Alfândega do Aeroporto de Lisboa.

Cuidados a ter com as compras pela Internet

Ao comprar via Internet, verifique a idoneidade do site utilizado e do fornecedor.

Ao comprar via Internet, assegure-se que a mercadoria contém documentos comprovativos da compra, incluindo o **valor**. Para o efeito e no caso de transações realizadas entre empresas ou entre empresas e particulares deverá ser sempre apresentada a fatura. Também deve ter sempre em consideração onde se insere o país de origem do envio e não o país da compra de Internet.

Recurso aos serviços dos CTT-Correios de Portugal, S.A.

- Para obter informações sobre as mercadorias encomendadas pode utilizar:
- Linha CTT: 707 26 26 26;
- Site dos CTT, www.ctt.pt, efetuando a pesquisa online, poderá dar uma particular atenção às FAQ's – Correio Internacional – Controlo Aduaneira.

REGULARIZAÇÃO FISCAL DOS VEÍCULOS

QUAIS OS VEÍCULOS SUJEITOS AO ISV

Estão sujeitos ao ISV os seguintes veículos:

- Automóveis ligeiros de passageiros;
- Automóveis de passageiros;
- Automóveis ligeiros de utilização mista;
- Automóveis ligeiros de mercadorias;
- As autocaravanas;
- Motociclos, triciclos, e quadriciclos tal como definidos pelo Código da Estrada;
- Os veículos que sejam objeto de atribuição de matrícula definitiva nova após o cancelamento voluntário da matrícula nacional feito com reembolso de imposto ou qualquer outra vantagem fiscal;
- Os veículos objeto de transformação que implique a sua reclassificação fiscal numa categoria a que corresponda uma taxa de imposto mais elevada ou a sua inclusão na incidência do imposto, a mudança de chassis ou a alteração do motor de que resulte um aumento de cilindrada ou das emissões de dióxido de carbono ou partículas.

Quais os veículos excluídos do ISV?

Estão excluídos do ISV:

Os veículos não motorizados, bem como os veículos exclusivamente elétricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis;

As ambulâncias, considerando-se como tais os automóveis destinados ao transporte de pessoas doentes ou feridas, dotados de equipamentos especiais para tal fim;

Os automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta, ou sem caixa, com peso bruto de 3 500 kg, sem tração às quatro rodas;

Os automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa fechada com lotação máxima de três lugares, incluindo o do condutor, com altura interior mínima da caixa de carga igual ou superior a 1,20 m, e sem tração às quatro rodas permanente ou adaptável;

Os automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta ou sem caixa com lotação máxima de três lugares, incluindo o do condutor.

Os fatos geradores do ISV

Constitui fato gerador do ISV o fabrico, montagem, admissão ou importação dos veículos tributáveis em território nacional, que sejam obrigados à matrícula em Portugal.

Constitui ainda fato gerador do ISV:

- A atribuição de matrícula definitiva nova após o cancelamento voluntário da matrícula nacional feito com reembolso de imposto ou qualquer outra vantagem fiscal;
- A transformação de veículo que implique a sua reclassificação fiscal numa categoria a que corresponda uma taxa de imposto mais elevada ou a sua inclusão na incidência do imposto, a mudança de chassis ou a alteração do motor de que resulte um aumento de cilindrada ou das emissões de dióxido de carbono ou partículas.

CONSIDERA-SE SUJEITO PASSIVO PARA EFEITOS DE ISV

São sujeitos passivos do imposto os operadores registados, os operadores reconhecidos e os particulares, tal como definidos pela legislação em vigor, que procedam à introdução no consumo dos veículos tributáveis, considerando-se como tais as pessoas em nome de quem seja emitida a declaração aduaneira de veículos ou a declaração complementar de veículos, bem como as pessoas que de modo irregular, introduzam no consumo veículos tributáveis.

A QUEM PODE SER ATRIBUÍDO, E EM QUE CONSISTE O ESTATUTO DE OPERADOR RECONHECIDO

O estatuto de operador reconhecido pode ser atribuído ao sujeito passivo que, não reunindo as condições para se constituir como operador registado, se dedica habitualmente ao comércio de veículos tributáveis, e procede à admissão/importação de veículos novos ou usados, sendo por conseguinte reconhecido como tal pela administração aduaneira através da atribuição de número de registo.

O estatuto de operador reconhecido é objeto de reconhecimento pelo diretor de alfândega da área de residência ou sede, mediante pedido formulado pelas pessoas singulares ou coletivas interessadas, reunidos que estejam os requisitos previstos na lei.

O estatuto de operador reconhecido confere ao sujeito passivo o direito de deter os veículos tributáveis novos ou usados em suspensão de imposto pelo prazo máximo de dois anos depois de apresentada a declaração aduaneira de veículos, mediante o cumprimento das obrigações previstas na lei.

COMO É CALCULADO O ISV

O Imposto Sobre Veículos possui natureza específica, sendo a sua base tributável nos termos das tabelas vigentes, constituída pelos seguintes elementos, tal como constantes do respetivo certificado de conformidade:

Quanto aos automóveis de passageiros, e de utilização mista, e aos automóveis ligeiros de mercadorias que não estejam previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8º, e na alínea b) do artigo 9º; a cilindrada, o nível de emissão de dióxido de carbono (CO₂) relativo ao ciclo combinado de ensaios e o nível de emissões de partículas, quando aplicável.

Tabela A

Veículos automóveis ligeiros de passageiros, e de utilização mista, que não estejam previstos nos artigos 8º e 9º, e aos automóveis ligeiros de mercadorias que não estejam previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8º, e na alínea b) do artigo 9º, multiplicando-se as taxas e parcelas a abater da componente ambiental pelo coeficiente de atualização ambiental correspondente ao ano de introdução no consumo do veículo:

Escalão de cilindrada (cm ³)	Taxas por cm ³	Parcela a abater
Até 1250	0,92 €	684,74 €
Mais de 1250	4,34 €	4 964,37 €

Componente Ambiental

(Valores com a aplicação do coeficiente de atualização para 2011 = 1,05; o arredondamento a duas casas decimais é efetuado no cálculo final da operação $co_2 \times taxa - parcela \text{ a abater}$).

Veículos a gasolina

Escalão de CO2 em gramas por km	Taxas	Parcela a abater
Até 115 g/km	3,7485 €	352,3590 €
De 116 g/km a 145 g/km	34,2405 €	3 866,9295 €
De 146 g/km a 175 g/km	39,7425 €	4 661,2755 €
De 176 g/km a 195 g/km	101,0100 €	15 395,8350 €
Mais de 195 g/km	133,3815 €	21 694,8270 €

Veículos a Gasóleo

Escalão de CO2 em gramas por km	Taxas	Parcela a abater
Até 95 g/km	18,0390 €	1 432,8405 €
De 96 g/km a 120 g/km	51,6180 €	4 672,6575 €
De 121 g/km a 140 g/km	114,4710 €	12 321,2460 €
De 141 g/km a 160 g/km	127,3020 €	14 165,1825 €
Mais de 160 g/km	174,8565 €	21 799,6905 €

Nota: Ficam sujeitos a um agravamento de € 500 no total do montante de imposto a pagar, depois de aplicadas as reduções a que houver lugar os veículos ligeiros equipados com sistema de propulsão a gasóleo, com exceção daqueles que apresentarem nos respetivos certificados de conformidade ou, na sua inexistência, nas homologações técnicas um valor de emissão de partículas inferior a 0,005 g/km.

A cilindrada dos automóveis movidos por motores Wankel corresponde ao dobro da cilindrada nominal, calculada nos termos do Regulamento das

Homologações CE de Veículos, Sistemas e Unidades Técnicas Relativo às Emissões Poluentes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 202/2000, de 1 de Setembro.

Taxa Intermédia

É aplicável uma taxa intermédia, correspondente a 50% do imposto resultante da aplicação da tabela A, aos seguintes veículos:

- Automóveis ligeiros de utilização mista, com peso bruto superior a 2 500 kg e que não apresentem tração às quatro rodas, permanente ou adaptável;
- Automóveis ligeiros de passageiros que utilizem exclusivamente como combustível gases de petróleo liquefeito (GPL) ou gás natural;
- Automóveis ligeiros de passageiros que se apresentem equipados com motores híbridos, preparados para o consumo, no seu sistema de propulsão, quer de energia elétrica ou solar, quer de gasolina ou gasóleo.

Tabela B

Escalão de cilindrada (cm ³)	Taxas por cm ³	Parcela a abater
Até 1250	4,13 €	2 666,34 €
Mais de 1250	9,77 €	9 714,44 €

A tabela B é aplicável aos veículos abaixo discriminados e de acordo com as percentagens constantes das respetivas taxas intermédias e reduzida:

Taxa Intermédia

- É aplicável uma taxa intermédia, correspondente a 55% do imposto resultante da aplicação da tabela B aos seguintes Veículos:

Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa fechada, com lotação máxima de três lugares, incluindo o do condutor, e altura interior da caixa de carga, inferior a 120 cm;

Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa fechada, com lotação máxima de três lugares, incluindo o do condutor, e tração às quatro rodas, permanente ou adaptável;

Veículos fabricados antes de 1970, aos quais, independentemente da sua proveniência ou origem, é aplicável a tabela D a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º.

- É aplicável uma taxa intermédia, correspondente a 30% do imposto resultante da aplicação da tabela B, aos seguintes veículos:

Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta, ou sem caixa, com lotação superior a três lugares, incluindo o do condutor, que apresentem tração às quatro rodas, permanente ou adaptável.

Taxa Reduzida

- É aplicável uma taxa reduzida, correspondente a 10% do imposto resultante da aplicação da tabela B, aos seguintes veículos:
 - Automóveis ligeiros de utilização mista que, cumulativamente, apresentem:

- Peso bruto superior a 2 500 kg;
- Comprimento mínimo da caixa de carga de 145 cm;
- Altura interior mínima da caixa de carga de 130 cm medida a partir do respetivo estrado, que deve ser contínuo; Antepara inamovível, paralela à última fiada de bancos, que separe completamente o espaço destinado ao condutor e passageiros do destinado às mercadorias; Não apresentem tração às quatro rodas, permanente ou adaptável.
- Automóveis ligeiros de mercadorias, de caixa aberta ou sem caixa, com lotação superior a três lugares, incluindo o do condutor e sem tração às quatro rodas, permanente ou adaptável.
- Auto - caravanas.

Tabela C

As taxas de Imposto aplicáveis aos motociclos, triciclos e quadriciclos são as constantes da tabela seguinte:

Escalão de cilindrada (cm ³)	Valor em Euros
De 180 até 750	53,84 €
Mais de 750	105,57 €

OS VEÍCULOS USADOS BENEFICIAM DE ALGUMA REDUÇÃO DO IMPOSTO

Os veículos usados, provenientes de terceiros países não gozam de qualquer redução do imposto, com exceção dos veículos fabricados antes de 1970 em que lhes é aplicável a tabela de redução abaixo mencionada.

No que concerne aos veículos portadores de matrículas definitivas comunitárias atribuídas por outros Estados-Membros da União Europeia,

beneficiam de uma redução do imposto resultante da tabela aplicável, a qual está associada à desvalorização social média dos veículos no mercado nacional, calculada com referência à desvalorização comercial média corrigida do respetivo custo de impacto ambiental, reduzindo-se o imposto de acordo com a tabela seguinte:

Tabela D

Veículos Automóveis	Percentagem de Redução
Mais de um a dois anos	20
Mais de dois a três anos	28
Mais de três a quatro anos	35
Mais de quatro a cinco anos	43
Mais de cinco anos	52

Sempre que o proprietário do veículo entenda que o imposto resultante da aplicação da tabela supra referida excede o imposto calculado por aplicação da fórmula a seguir indicada, pode requerer ao director da alfândega, mediante o pagamento prévio de taxa a fixar por portaria do membro do governo responsável pela área das finanças, e até ao termo do prazo de pagamento a que se refere o n.º 1 do art.º 27º do CISV, que a mesma seja aplicada à tributação do veículo, tendo em vista a liquidação definitiva do imposto.

$$ISV = V/VR * (Y + C)$$

Em que:

- **ISV**: Representa o montante do imposto a pagar;
- **V**: Representa o valor comercial do veículo tomando por base o valor médio de referência indicado nas publicações especializadas do sector,

apresentadas pelo interessado, ponderado, mediante avaliação do veículo, caso se justifique, em função de determinados fatores concretos, como a quilometragem, o estado mecânico e a conservação;

- **VR:** É o preço de venda ao público de veículo idêntico no ano da primeira matrícula do veículo a tributar, tal como declarado pelo interessado, considerando-se como tal o veículo da mesma marca, modelo, e sistema de propulsão, ou, no caso de este não constar de informação disponível, de veículo similar, introduzido no mercado nacional, no mesmo ano em que o veículo a introduzir no consumo foi matriculado pela primeira vez;
- **Y:** Representa o montante do imposto calculado com base na componente cilindrada, tendo em consideração a tabela e a taxa aplicável ao veículo, vigente no momento da exigibilidade do imposto;
- **C:** É o “Custo de Impacto Ambiental”, aplicável a veículos sujeitos à tabela A, vigente no momento da exigibilidade do imposto, e cujo valor corresponde à componente ambiental da referida tabela.

COMO SE PROCESSA A REGULARIZAÇÃO FISCAL DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, ADMITIDOS OU IMPORTADOS POR PARTICULARES EM TERRITÓRIO NACIONAL?

A regularização fiscal de veículos automóveis por particulares, considerando-se como tal o sujeito passivo que admite ou importa veículos tributáveis, novos ou usados, tendo em vista a satisfação de necessidades próprias de transporte, processa-se mediante a apresentação da Declaração Aduaneira de Veículo (DAV) junto de uma alfândega, no prazo máximo de 20 dias úteis, após a entrada do veículo em território nacional.

ONDE SE DEVE DIRIGIR PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL DOS VEÍCULOS?

Poderá dirigir-se a qualquer alfândega com competência em matéria de ISV.

QUAIS OS DOCUMENTOS A APRESENTAR NA ALFÂNDEGA PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL DOS VEÍCULOS?

Com o processamento da Declaração Aduaneira de Veículos (Mod. 22.1101), deverão ser apresentados os documentos seguintes:

- Certificado de matrícula estrangeiro ou documento equivalente;
- Fatura comercial ou de declaração de venda no caso de aquisição a particular;
- Certificado de conformidade, modelo 9 do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres e ficha de inspeção técnica (modelo 112);
- Documento de transporte e respetivo recibo de pagamento sempre que o veículo não ingresse no território nacional pelos seus próprios meios;
- Documento comprovativo da medição efetiva do nível de emissão de dióxido de carbono por centro técnico legalmente autorizado sempre que tal elemento não conste do respetivo certificado de conformidade.

Nota: As emissões de CO₂ dos veículos usados, resultantes de medição efetiva por centro técnico legalmente autorizado, cujo valor de CO₂ seja inferior ao constante do certificado de conformidade mais antigo do veículo da mesma marca, modelo e versão, ou, no caso de este não constar de informação disponível, de veículo similar, não são aceites para efeitos fiscais, prevalecendo o valor do certificado.

QUAL O PRAZO PARA PAGAMENTO DO ISV E NESTE PERÍODO PODERÁ CIRCULAR-SE COM O VEÍCULO?

Após a apresentação do pedido de regularização fiscal, o prazo de pagamento do ISV é de 10 dias úteis a contar da notificação da liquidação.

Decorrido o prazo para apresentação da DAV e até ao termo do prazo para pagamento do imposto, é permitida a circulação em território nacional de veículos portadores de matrícula estrangeira válida, desde que acompanhados por um exemplar da DAV e conduzidos pelo proprietário ou pelo respetivo cônjuge ou unido de facto.

APÓS O PAGAMENTO DO ISV E A ATRIBUIÇÃO DE MATRÍCULA NACIONAL, O QUE SE DEVE FAZER E QUAL O DOCUMENTO QUE PERMITE A CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS?

Após o pagamento do ISV o particular, deverá dirigir-se ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P a fim de requerer o certificado de matrícula e pagar a respetiva taxa.

O documento comprovativo do pagamento do ISV com a anotação da matrícula nacional atribuída permite a utilização sem restrições dos veículos pelo prazo de 60 dias contados desde a atribuição da matrícula.

QUAIS OS VEÍCULOS ISENTOS DO ISV?

Desde que reúnam os requisitos exigidos na legislação em vigor, estão isentos do ISV:

- Veículos adquiridos para funções operacionais pelo Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil, bem como os veículos para serviço de incêndio adquiridos pelas associações de bombeiros, incluindo os municipais;
- Os veículos adquiridos em estado novo, destinados às forças militares, militarizadas e de segurança, incluindo as polícias municipais, quando afetos exclusivamente ao exercício de funções de autoridade, considerando-se como tais as funções de vigilância, patrulhamento, policiamento, apoio ao serviço de inspeção e investigação e fiscalização de pessoas e bens;
- Os veículos declarados perdidos ou abandonados a favor do Estado ou adquiridos pela Agência Nacional de Compras Públicas E.P.E;
- Os veículos automóveis, com lotação igual ou superior a sete lugares, incluindo o do condutor, adquiridos pelos municípios e freguesias, mesmo que em sistema de leasing, para transporte de crianças em idade escolar do ensino básico;
- Veículo para o transporte coletivo dos utentes com lotação de nove lugares, incluindo o do condutor, adquiridos em estado novo, por instituições particulares de solidariedade social que se destinem ao transporte em atividades de interesse público e que se mostrem adequados à sua natureza e finalidades;
- Veículos propriedade de cidadãos residentes noutro outro Estado-membro ou em país terceiro que transferem a residência para Portugal;
- Veículos automóveis adquiridos no estado de novos por deficientes motores, multideficientes profundos e invisuais;

- Veículos propriedade de diplomatas, funcionários comunitários ou parlamentares europeus que regressam a Portugal aquando da cessação de funções no quadro externo;
- Veículos adquiridos por partidos políticos.

COMO SE PROCESSA O RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO DO ISV NAS SITUAÇÕES MENCIONADAS NAS ALÍNEAS A) A D) DA QUESTÃO ANTERIOR?

O reconhecimento da isenção depende de pedido dirigido à Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (alfândega da área de residência ou sede da entidade), através do formulário único de isenção, anterior ou concomitante à apresentação do pedido de introdução no consumo, instruído com os seguintes documentos:

- Declaração emitida pela Autoridade Nacional de Protecção Civil da qual conste o reconhecimento da entidade requerente e as características técnicas dos veículos, nos casos previstos na alínea a) da questão anterior;
- Declaração emitida pelos serviços respetivos que ateste o destino a que o veículo será afeto, no caso referido na alínea b) da questão anterior;
- Cópia da sentença ou decisão que determinou a perda ou abandono da viatura, bem como a declaração da sua atribuição ou aquisição pela Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E., no caso referido na alínea c) da questão anterior;
- Declaração emitida pelo serviço competente do município ou freguesia acompanhada de fatura pró-forma identificativa da marca, modelo e versão do veículo a adquirir, no caso referido na alínea d) da questão anterior;
- Nas situações de isenção do ISV mencionadas nas al. a) b) e d), com o pedido deverá igualmente ser apresentado o consentimento para

consulta da situação tributária e contributiva, ou, na sua falta, certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada (D.L n.º 114/2007, de 19 de Abril).

Nota: Os veículos referidos nas alíneas a) e d) devem ostentar dizeres identificadores da entidade beneficiária, inscritos de forma permanente nas partes laterais e posterior, em dimensão não inferior à da matrícula, considerando-se de outro modo haver introdução ilegal no consumo.

COMO SE EFETUA O RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO DO ISV APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL?

O reconhecimento da isenção depende de pedido dirigido à Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (alfândega da área da sede da entidade), anterior ou concomitante à apresentação do pedido de introdução no consumo, podendo o pedido ser apresentado no prazo de 30 dias após a atribuição de matrícula quando se dê a transformação de veículos que constitua facto gerador do imposto.

- O pedido deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- Pedido de isenção do ISV – formulário único de isenção;
- Documento comprovativo da aquisição do veículo (fatura pró-forma);
- Documento comprovativo atualizado do estatuto jurídico da instituição;
- Consentimento para consulta da situação tributária e contributiva, ou, na sua falta, certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada.

Nota: Os veículos devem ostentar dizeres identificadores da entidade beneficiária, inscritos de forma permanente nas partes laterais e posterior, em

dimensão não inferior à da matrícula, considerando-se, de outro modo, haver introdução ilegal no consumo.

OS VEÍCULOS QUE BENEFICIAM DE UMA REDUÇÃO DO MONTANTE DO ISV QUANDO DA SUA LEGALIZAÇÃO?

Os automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de aluguer com condutor – táxis, (letra “A” e “T”), introduzidos no consumo e que apresentem até quatro anos de uso, contados desde a atribuição da primeira matrícula e respetivos documentos, beneficiam de uma redução/ isenção correspondente a 70% do montante do imposto.

Caso os veículos supra referidos se apresentem equipados com motores preparados para o consumo exclusivo, no seu sistema de propulsão, de gás de petróleo liquefeito, de gás natural ou de energia elétrica, ou com motores híbridos, preparados para o consumo, no seu sistema de propulsão, quer de energia elétrica ou solar, quer de gasolina ou gasóleo, ficam integralmente isentos de imposto.

Os veículos supra referidos ficam ainda integralmente isentos do ISV quando adaptados ao acesso e transporte de deficientes nos termos definidos regulamentarmente, por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Reabilitação.

Os automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista não previstos nos artigos 8º e 9º, novos, que se destinem ao exercício de atividades de aluguer sem condutor, beneficiam na introdução no consumo, de uma redução correspondente a 50% do montante do imposto.

COMO PROCEDER AO RECONHECIMENTO DA REDUÇÃO/ISENÇÃO DO ISV AOS VEÍCULOS QUE SE DESTINEM AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ALUGUER COM CONDUTOR – TÁXIS?

O reconhecimento do benefício fiscal depende de pedido dirigido à Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (alfândega da área territorial da sede ou morada do proprietário) anterior ou concomitante à apresentação da DAV, instruído com os seguintes documentos:

- Pedido de isenção do ISV – formulário único de isenção;
- Documento comprovativo da aquisição do veículo;
- Cópia do alvará para o exercício da atividade, licença de táxi e prova da qualidade da forma societária do sujeito passivo;
- Declaração de consentimento para consulta da situação tributária e contributiva, ou na sua falta, certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada.

OS VEÍCULOS OBJETO DE ISENÇÃO DE ISV PODEM SER ADQUIRIDOS EM SISTEMA DE LOCAÇÃO FINANCEIRA?

Sim, as isenções previstas no CISV (capítulo VI) são aplicáveis a veículos adquiridos em sistema de locação financeira, desde que dos documentos do veículo conste a identificação do locatário.

A isenção concedida a veículo adquirido em regime de locação financeira não dispensa a tributação prevista em sede de ónus a que o veículo se encontra sujeito, sempre que o locatário proceda à devolução do veículo ao locador antes do fim do prazo de cinco anos, sendo ambos solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida.

QUAIS OS ÓNUS A QUE SE ENCONTRA SUJEITO O BENEFICIÁRIO DA ISENÇÃO/REDUÇÃO DO ISV?

O beneficiário da isenção do ISV não pode alienar, a título oneroso ou gratuito, alugar ou emprestar o automóvel objeto de isenção antes de decorrido o prazo de 12 meses, a partir da atribuição da matrícula, sob pena de haver lugar à liquidação integral do imposto e a responsabilidade penal ou contraordenacional.

No caso da alienação do veículo se efetuar entre o beneficiário de isenção e o sujeito que reúna todas as condições para beneficiar da mesma, com exceção dos casos de transferência de residência, o registo do veículo depende da comprovação prévia perante a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo por parte do adquirente.

Sempre que o veículo objeto de isenção seja transmitido, depois de ultrapassado o período de intransmissibilidade de um ano, a pessoa relativamente à qual não se verifiquem os respetivos pressupostos haverá lugar a tributação em montante proporcional ao tempo em falta para o termo de cinco anos, segundo as taxas em vigor à data da concessão do benefício, ainda que a transmissão se tenha devido à cessação da respetiva atividade.

Nota: O ónus de intransmissibilidade, bem como de tributação residual, são registados nos documentos dos veículos pela autoridade competente, sendo nula a transmissão de veículo sobre os quais os mesmos incidam, sem prejuízo da sua extinção pelo decurso do respetivo prazo ou pelo pagamento do imposto.

QUAIS OS INCENTIVOS À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIOS NOVOS EXCLUSIVAMENTE ELÉTRICOS?

A aquisição de veículos automóveis ligeiros novos exclusivamente elétricos beneficia nos termos do artº. 38º do D.L 39/2010, de 26 de Abril e, nas condições fixadas pela Portaria n.º 468/2010, de 7 de Julho dos seguintes incentivos:

- Incentivo financeiro no montante de € 5000 à aquisição, por pessoas singulares, dos primeiros 5000 veículos elétricos automóveis ligeiros novos;
- Incentivo no valor de € 1500, à destruição de automóveis ligeiros em fim de vida por troca com a aquisição de veículos elétricos automóveis ligeiros novos.

COMO SE CALCULA O ISV NAS TRANSFORMAÇÕES DE VEÍCULOS QUE IMPLIQUEM A SUA RECLASSIFICAÇÃO FISCAL

O montante de ISV a pagar é o que resulta da diferença entre o imposto incidente sobre o veículo após a respetiva operação, atento o tempo de uso entretanto decorrido, (vide tabela de redução para os veículos usados provenientes da UE) e o imposto originariamente pago, exceto nos casos de mudança de chassis, em que o imposto é devido pela totalidade.

Nota: Ao montante de ISV apurado é acrescido IVA à taxa legal em vigor.

A fim de proceder à regularização fiscal do veículo deve dirigir-se à alfândega da área da sua residência no prazo máximo de 20 dias úteis após a

ocorrência dos factos geradores do ISV acima mencionados, a fim de apresentar uma Declaração Complementar de Veículo (DCV).

ISENÇÃO DO ISV POR OCASIÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA DE UM ESTADO-MEMBRO OU DE UM PAÍS TERCEIRO PARA PORTUGAL

QUE PODE BENEFICIAR DA ISENÇÃO DE ISV

As pessoas maiores de 18 anos que tenham residido num Estado membro da U.E. ou num país terceiro durante pelo menos 12 meses, habilitadas a conduzirem durante o período mínimo de residência no país de procedência que transfiram a residência para Portugal, desde que cumpridas determinadas condições.

Podem ainda beneficiar da isenção do ISV, as pessoas de nacionalidade portuguesa ou de outro Estado membro, que tenham exercido a sua actividade noutro país, durante 24 meses, cujos rendimentos estejam sujeitos a tributação efetiva em Portugal, desde que tenham sido:

- Cooperantes;
- Professores que tenham exercido funções docentes no estrangeiro em cursos ministrados em língua ou sobre cultura portuguesa, em conformidade com listas publicadas pelo respetivo departamento;
- Funcionários contratados no estrangeiro para prestarem serviço em postos diplomáticos e consulares portugueses ou para representarem serviços públicos portugueses;
- Funcionários de organizações internacionais de que Portugal seja parte contratante.

AS CONDIÇÕES RELATIVAS À RESIDÊNCIA PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE ISV

Relativamente às condições inerentes à residência no país de proveniência deverá o interessado apresentar comprovativo da residência noutro Estado membro da União Europeia ou em país terceiro por período de 12 meses, seguidos ou interpolados, se nesse país vigorarem restrições de estada, e a respetiva transferência para Portugal.

No que concerne a cooperantes, professores, funcionários contratados no estrangeiro para prestarem serviço em postos diplomáticos e consulares portugueses ou para representarem serviços públicos portugueses, bem como aos funcionários de organizações internacionais, acima mencionados, deverá ser apresentado comprovativo da nacionalidade, da natureza da atividade desenvolvida e do respetivo vínculo contratual e respetiva duração.

AS CONDIÇÕES QUE DEVE PREENCHER O VEÍCULO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE ISV?

- Deve ser introduzido no consumo por ocasião da transferência de residência normal do interessado para território nacional;
- Deve ter sido adquirido no país de proveniência do proprietário, ou em país onde anteriormente o proprietário tenha igualmente residido com o pagamento de todos os impostos exigíveis nesse país e não ter beneficiado de qualquer desagravamento fiscal aquando da sua expedição ou exportação para Portugal;
- Ter sido propriedade do interessado, no país de proveniência, durante, pelo menos, doze meses antes da transferência da residência, contados a partir da data de emissão do documento que titula a propriedade, ou tratando-se de veículo adquirido em sistema de locação financeira, da

data em que foi celebrado o contrato de locação financeira, devendo constar dos documentos do veículo a identificação do locatário.

Nota: Aos membros de organizações internacionais reconhecidas por Portugal, nas condições convencionalmente fixadas, aos membros das Forças Armadas dos Estados partes contratantes do Tratado do Atlântico Norte ou dos seus funcionários civis; e aos funcionários contratados no estrangeiro para prestarem serviço em postos diplomáticos e consulares portugueses ou para representarem serviços públicos portugueses não é aplicável o requisito subjacente à aquisição dos veículos nas condições gerais de tributação, desde que tenham cessado o exercício de funções no âmbito da organização internacional ou do Tratado do Atlântico Norte ou no posto diplomático ou consular.

QUANTOS VEÍCULOS PODEM SER OBJETO DE ISENÇÃO E QUAL O PRAZO DE FRUIÇÃO DE NOVA ISENÇÃO ISV?

A isenção é concedida a um automóvel ou a um motociclo por beneficiário e apenas poderá ser fruída uma vez em cada dez anos.

QUAL O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DE ISV?

O pedido de isenção deve ser apresentado, no prazo máximo de seis meses a contar da data de transferência de residência.

EM QUE ALFÂNDEGA DEVE SER APRESENTADO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE ISV?

Varia consoante o local de residência do interessado. Assim:

Alfândegas	Delegações Aduaneiras	Concelhos
<p>Aveiro</p> <p>Lugar de Moinhos Estrada 109/7 – TERTIR 3810-520 Aveiro</p> <p>Tel: 234 377 000 234 377 026</p> <p>aaveiro@dgaiec.min-financas.pt</p>	<p>Covilhã</p> <p>Parque Industrial 6200-027 Covilhã Tel: 275 319 190 Fax: 275 319 199</p> <p>dacovilha@dgaiec.min-financas.pt</p>	<p>Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Arouca, Aveiro, Carregal do Sal, Castro Daire, Estarreja, Ílhavo, Mangualde, Mealhada, Mortágua, Murtosa, Nelas, Oliveira de Azeméis, Oliveira de Frades, Oliveira do Bairro, Ovar, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, Santa Maria da Feira, São João da Madeira, São Pedro do Sul, Sátão, Sernancelhe, Sever do Vouga, Tondela, Vagos, Vale de Cambra, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela.</p>
	<p>Figueira da Foz</p> <p>Rua do Cais, n.º 31 3080-052 Figueira da Foz Tel: 233 408 110 Fax: 233 408 119</p> <p>daffof@dgaiec.min-financas.pt</p>	<p>Ansião, Arganil, Cantanhede, Castanheira de Pêra, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares.</p>
	<p>Vilar Formoso</p> <p>Lg. da Alfândega 6355-217 Vilar Formoso Tel: 271 510 050 Fax: 271 510 059</p> <p>davformoso@dgaiec.min-financas.pt</p>	<p>Aguiar da Beira, Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Guarda, Meda, Pinhel, Sabugal e Trancoso.</p>
	<p>Bragança</p>	<p>Alfândega da Fé, Bragança, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro,</p>
<p>Braga</p> <p>Parque Industrial de Celeiros – 2ª Fase, Av. José Rôlo, Lt. T2 4705-414 Celeirós - Braga</p> <p>Tel: 253 305 500</p>		<p>Amares, Barcelos, Braga, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Fafe, Guimarães, Mondim de Basto, Montalegre, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão, Vila Verde e Vizela.</p>

Escola Secundária com 3º ciclo de Paços de Ferreira 403374

<p>Fax: 253 305 548</p> <p>abraca@dgaiec.min-financas.pt</p>	<p>Av. Abade Baçal, n.º 41 - R/ch 5300-068 Bragança Tel: 273 331 878 Fax: 273 327 480</p> <p>dabraganca@dgaiec.min-financas.pt</p> <p>Peso da Régua</p> <p>Rua de Vila Franca 5050-266 P. Régua Tel: 254 310 120 Fax: 254 310 128</p> <p>dapr@dgaiec.min-financas.pt</p>	<p>Torre de Moncorvo, Valpaços, Vila Flor, Vimioso e Vinhais.</p> <p>Alijó, Armamar, Baião, Boticas, Carrazeda de Ansiães, Chaves, Cinfães, Lamego, Mesão Frio, Moimenta da Beira, Murça, Penedono, Peso da Régua, Resende, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, São João da Pesqueira, Tabuaço, Tarouca, Vila Nova de Foz Côa, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real.</p>
<p>Faro</p> <p>Av. da República, n.º 8/B 8000-079 FARO</p> <p>Tel: 289 887 720 Fax: 289 887 748</p> <p>afaro@dgaiec.min-financas.pt</p>	<p>Portimão</p> <p>Rua Júdice Biker, n.º 5 8500-701 Portimão Tel: 282 405 500 Fax: 282 405 509</p> <p>daportimao@dgaiec.min-financas.pt</p>	<p>Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António.</p>
<p>Freixieiro</p> <p>Estrada Nacional, 107 - TERTIR 4455-496 Perafita</p> <p>Tel: 229 983 210 Fax: 229 997 756</p> <p>afreixieiro@dgaiec.min-financas.pt</p>		<p>Amarante, Castelo de Paiva, Espinho, Felgueiras, Gondomar, Lousada, Maia, Marco de Canaveses, Matosinhos, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Porto, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia.</p>
<p>Funchal</p> <p>Av. do Mar e Comunidades Madeirenses n.º 26 9000-054 Funchal</p> <p>Tel: 291 211 570 Fax: 291 211 595</p> <p>afunchal@dgaiec.min-financas.pt</p>	<p>Porto Santo</p> <p>Sítio das Matas - Aeroporto do Porto Santo 9400-035 PORTO SANTO Tel: 291 982 378 Fax: 291 984 118</p> <p>dapsanto@dgaiec.min-financas.pt</p>	<p>Calheta, Câmara de Lobos, Funchal, Machico, Ponta do Sol, Porto Moniz, Ribeira Brava, Santa Cruz, Santana e São Vicente.</p> <p>Porto Santo</p>
<p>Jardim do Tabaco</p>		<p>Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Moita, as freguesias de</p>

Escola Secundária com 3º ciclo de Paços de Ferreira 403374

<p>Av. Infante D. Henriques, n.º 34 1100-280 LISBOA</p> <p>Tel: 218 814 100 Fax: 218 814 104</p> <p>ajtabaco@dgaiec.min-financas.pt</p>		<p>Afonsoeiro, Alto Estanqueiro/Jardia, Atalaia, Montijo e Sarilhos Grandes, do concelho do Montijo, Oeiras, Seixal e Sintra.</p>
<p>Leixões</p> <p>Av. da Liberdade 4450-718 Leça da Palmeira</p> <p>Tel: 229 984 040 Fax: 229 984 107</p> <p>aleixoes@dgaiec.min-financas.pt</p>		<p>Zona portuária dos Portos do Douro e Leixões.</p>
<p>Peniche</p> <p>Rua da Alfândega 2520-621 Peniche</p> <p>Tel: 262 790 060 Fax: 262 790 079</p> <p>apeniche@dgaiec.min-financas.pt</p>		<p>Abrantes, Alcanena, Alcobaça, Almeirim, Alpiarça, Alvaiázere, Batalha, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Lourinhã, Leiria, Mação, Marinha Grande, Nazaré, Óbidos, Ourém, Peniche, Pombal, Porto de Mós, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras, Vila Nova da Barquinha e Vila de Rei.</p>
<p>Ponta Delgada</p> <p>Praça Vasco da Gama 9500-350 Ponta Delgada</p> <p>Tel: 296 307 440 Fax: 296 307 468</p> <p>apdelgada@dgaiec.min-financas.pt</p>		<p>Lagoa, Nordeste, Ponta Delgada, Povoação, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo.</p>
	<p>Aeroporto de Santa Maria</p> <p>Apartado 562 9580-908 Vila do Porto Tel: 296 886 180 Fax: 296 886 381</p> <p>daasmaria@dgaiec.min-financas.pt</p>	<p>Vila do Porto.</p>
	<p>Angra do Heroísmo</p> <p>Pátio da Alfândega 9700-066 Angra do Heroísmo Tel: 295 403 690 Fax: 295 403 699</p> <p>daaheroismo@dgaiec.min-financas.pt</p>	<p>Angra do Heroísmo, Calheta, Santa Cruz da Graciosa, Velas e Vila da Praia da Vitória.</p>

Escola Secundária com 3º ciclo de Paços de Ferreira 403374

	<p>Horta</p> <p>Rua Vasco da Gama, n.º 50 9000-017 Horta Tel: 292 200 160 Fax: 292 220 169</p> <p>dahorta@dgaiec.min-financas.pt</p>	<p>Corvo, Horta, Lajes das Flores, Lajes do Pico, Madalena, Santa Cruz das Flores e São Roque do Pico.</p>
<p>Setúbal</p> <p>Av. Jaime Rebelo 2904-536 Setúbal</p> <p>Tel: 265 521 300 Fax: 265 234 156</p> <p>asetubal@dgaiec.min-financas.pt</p>		<p>Alandroal, Alcácer do Sal, Arraiolos, Évora, Grândola, Montemor-o-Novo, as freguesias de Canha, Pegões e Santo Isidro de Pegões, do concelho do Montijo, Mourão, Palmela, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Sesimbra, Setúbal, Vendas Novas e Viana do Alentejo.</p>
	<p>Elvas</p> <p>Caia 7350-443 Elvas Tel: 268 640 008 Fax: 268 640 009</p> <p>daelvas@dgaiec.min-financas.pt</p>	<p>Alter do Chão, Arronches, Avis, Borba, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Estremoz, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Mora, Nisa, Ponte de Sor, Portalegre, Sousel e Vila Viçosa.</p>
		<p>Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Odemira, Ourique, Santiago do Cacém, Serpa, Sines e Vidigueira.</p>
<p>Viana do Castelo</p> <p>Lg João Tomás da Costa, S/N 4900-509 Viana do Castelo</p> <p>Tel: 258 800 040 Fax: 258 800 050</p> <p>avcastelo@dgaiec.min-financas.pt</p>		<p>Arcos de Valdevez, Caminha, Esposende, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira.</p>

Nota: Os pedidos de isenção poderão ser apresentados junto das delegações da área de circunscrição da alfândega competente, que os encaminharão para estas.

QUAIS OS DOCUMENTOS A APRESENTAR AQUANDO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DE ISV?

Com o pedido de benefício fiscal devidamente assinado pelo beneficiário, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Declaração Aduaneira de Veículo (Mod. 22.1101) e Pedido de Isenção (Mod. 22.1100);
- Certificado de matrícula e título de registo de propriedade, se for o caso comprovativo da propriedade do veículo;
- Certificado de conformidade, modelo 9 do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres e, ficha de inspeção técnica (modelo 112).
- Carta de condução válida há pelo menos 12 meses antes da transferência da residência;
- Bilhete de Identidade ou documento de identificação pessoal no caso de cidadão estrangeiro que não possua BI;
- Cartão de contribuinte;
- Certificado oficial de residência emitido pela autoridade competente para o controlo de habitantes do país de proveniência no qual se ateste:
 - A inscrição no registo de habitantes;
 - As datas de início e de cancelamento da residência nesse país.
- Documento da vida quotidiana que ateste a residência no país de proveniência, designadamente, recibos de renda de casa, consumo de água, eletricidade, recibos de vencimento ou provas de desconto para efeitos de saúde e reforma.
- Consentimento para consulta da situação tributária e contributiva, ou, na sua falta, certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada (D.L n.º 114/2007, de 19 de Abril).

QUAIS OS ÓNUS A QUE SE ENCONTRA SUJEITO O BENEFICIÁRIO DA ISENÇÃO?

O beneficiário da isenção do ISV não pode alienar, a título oneroso ou gratuito, alugar ou emprestar o automóvel objeto de isenção antes de decorrido o prazo de 12 meses, a partir da atribuição da matrícula, sob pena de haver lugar à liquidação integral do imposto e a responsabilidade penal ou contraordenacional.

Sempre que o veículo objeto de isenção seja alienado, depois de ultrapassado o período de intransmissibilidade de um ano, haverá lugar a tributação em montante proporcional ao tempo em falta para o termo de cinco anos, segundo as taxas em vigor à data da concessão do benefício.

O beneficiário da isenção deve manter a sua residência permanente em território nacional por um período mínimo de 12 meses.

COMO SE PROCESSA A CIRCULAÇÃO DO VEÍCULO NO DECURSO DO PROCESSO DE ISENÇÃO DE ISV E APÓS A REGULARIZAÇÃO FISCAL DO VEÍCULO?

A circulação do veículo relativamente ao qual é pedida a isenção do ISV, pode ser autorizada pela alfândega antes da tomada de decisão sobre o seu reconhecimento, na condição do veículo ser conduzido pelo seu proprietário, pelo cônjuge ou unido de facto ou pelos ascendentes e descendentes em primeiro grau que com ele vivam em economia comum.

Reconhecida a isenção e antes da emissão do certificado de matrícula, o veículo isento pode circular no território nacional durante um prazo de 60 dias, contados da data de atribuição da matrícula nacional, a coberto do pedido de introdução no consumo do qual conste a indicação da matrícula.

O RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO DO ISV POR OCASIÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA ESTÁ SUJEITO A CADUCIDADE?

Sim, o direito à isenção caduca no prazo de seis meses após a respectiva notificação ao interessado, devendo por conseguinte o interessado, neste prazo exercer o respetivo direito, apresentando a DAV para efeitos de matrícula do veículo objeto de isenção.

ISENÇÃO DE ISV APLICÁVEL A DEFICIENTES

QUEM PODE BENEFICIAR DA ISENÇÃO DE ISV?

Podem beneficiar da isenção do Imposto Sobre Veículos:

- O deficiente motor, maior de 18 anos, com um grau de desvalorização igual ou superior a 60%;
- O Multideficiente profundo; com grau de desvalorização igual ou superior a 90%;
- O deficiente que se mova exclusivamente apoiado em cadeiras de rodas com um grau de desvalorização igual ou superior a 60%;
- O deficiente visual, com grau de desvalorização de 95%.

QUEM PODE SER CONSIDERADO DEFICIENTE MOTOR?

Considera-se deficiente motor a pessoa que reúna cumulativamente os seguintes requisitos:

- Apresente uma limitação funcional de carácter permanente, de grau igual ou superior a 60%, por motivo de alterações na estrutura e funções do corpo, congénitas ou adquiridas;
- Apresente elevada dificuldade na locomoção na via pública sem auxílio de outrem ou recurso a meios de compensação, designadamente próteses, ortóteses, cadeiras de rodas e muletas, no caso de deficiência motora ao nível dos membros inferiores, ou elevada dificuldade no acesso ou na utilização dos transportes públicos coletivos convencionais, no caso de deficiência motora ao nível dos membros superiores.

QUEM PODE SER CONSIDERADO MULTIDEFICIENTE PROFUNDO?

Considera-se multideficiente profundo a pessoa que reúna cumulativamente os seguintes requisitos:

- Reúna as condições para poder ser considerada pessoa com deficiência motora;
- Apresente uma ou mais deficiências, das quais resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 90%;
- Apresente acentuada dificuldade de locomoção na via pública sem auxílio de outrem ou sem recurso a meios de compensação, ou no acesso ou utilização de meios de transporte públicos coletivos convencionais;
- Esteja comprovadamente impedido de conduzir automóveis.

QUEM PODE SER CONSIDERADO DEFICIENTE QUE SE MOVA APOIADO EM CADEIRA DE RODAS?

Considera-se deficiente apoiado em cadeira de rodas a pessoa que reúna cumulativamente os seguintes requisitos:

- Apresente uma deficiência de origem motora ou outra, de carácter permanente;
- Apresente um grau de incapacidade igual ou superior a 60%;
- Se locomova exclusivamente em cadeira de rodas.

QUEM PODE SER CONSIDERADO PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL?

Considera-se pessoa com deficiência visual, a pessoa que tenha uma alteração permanente no domínio da visão, de 95%.

QUEM PODE SER CONSIDERADO PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DAS FORÇAS ARMADAS?

Considera-se pessoa com deficiência, das forças armadas, a pessoa que seja considerada como tal nos termos do D.L n.º 43/76, de 20 de Janeiro, e tenha um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, independentemente da sua natureza.

QUAL O DOCUMENTO QUE COMPROVA A DEFICIÊNCIA?

A deficiência é comprovada através de declaração de incapacidade permanente emitida há menos de cinco anos, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades, que se encontre em vigor na data da sua determinação pela respetiva junta.

QUEM PODE EMITIR DECLARAÇÕES DE INCAPACIDADE?

- Juntas médicas, nomeadas pelo Ministro da Saúde, no caso de deficientes civis;
- Direções dos Serviços competentes de cada um aos ramos das Forças Armadas, no caso de militares;
- Comandos-Gerais da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública, no caso de elementos de forças militarizadas.

QUAIS OS REQUISITOS DAS DECLARAÇÕES DE INCAPACIDADE?

- Serem passadas em papel timbrado do serviço emissor;
- Serem assinadas pela entidade que superintende no respetivo serviço;
- Serem autenticadas com o selo branco em uso no serviço;
- Constar a natureza da deficiência e o respetivo grau de incapacidade nos termos da legislação vigente;
- Comprovar a elevada dificuldade de locomoção na via pública ou no acesso ou utilização dos transportes públicos coletivos convencionais;
- Inaptidão para a condução, caso exista.

QUEM PODE CONDUZIR O VEÍCULO OBJETO DE ISENÇÃO DO ISV?

O veículo objeto da isenção fiscal pode ser conduzido:

- Pelo próprio deficiente ou pelo seu cônjuge, desde que com ele viva em economia comum, ou pelo unido de facto, independentemente de qualquer autorização;
- Pelos ascendentes e descendentes em 1.º grau que com ele vivam em economia comum e por terceiros por ele designados, até ao máximo de

dois, desde que previamente autorizados pela Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, e na condição de a pessoa com deficiência ser um dos ocupantes.

QUANDO O VEÍCULO FOR CONDUZIDO PELOS ASCENDENTES E DESCENDENTES, OU POR TERCEIRO DESIGNADO PELO DEFICIENTE, É OBRIGATÓRIO QUE O DEFICIENTE SEJA UM DOS OCUPANTES?

Sim. É obrigatório que o deficiente seja um dos ocupantes do veículo, salvo:

- Nas situações de multideficiência profunda;
- De deficiência motora cujo grau de incapacidade permanente seja igual ou superior a 80% ou, não a tendo, se desloquem em cadeiras de rodas;
- Nas situações de deficiência visual;
- E quando as deslocações não excedam um raio de 60 km da residência do beneficiário.

QUAIS OS REQUISITOS A QUE O VEÍCULO DEVE OBEDECER?

Deve tratar-se de veículo ligeiro, e possuir um nível de emissão de CO₂ até 160 g/km, não podendo a isenção ultrapassar o montante de € 7800, suportando o beneficiário, se for caso disso, a parte restante do ISV que for devida.

QUANDO E EM QUE ALFÂNDEGA DEVE SER APRESENTADO O PEDIDO DE ISENÇÃO?

O reconhecimento da isenção depende de pedido dirigido à alfândega competente (vide quadro infra), em momento anterior ou concomitante à apresentação do pedido de introdução no consumo, podendo o pedido ser apresentado no prazo de 30 dias após a atribuição de matrícula, quando se dê a transformação de veículo que constitua facto gerador do imposto.

QUAIS OS DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS COM O PEDIDO DE ISENÇÃO?

Com o pedido de benefício fiscal, a apresentar através do preenchimento de formulário próprio (Mod. 22.1100), devidamente assinado pelo beneficiário, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Declaração Aduaneira de Veículo (Mod. 22.1101);
- Declaração de incapacidade;
- Fatura pró-forma do veículo (veículo novo);
- Fatura comercial ou declaração de venda (aquisição entre particulares) e, respetivos documentos originais do veículo, no caso de se tratar de veículo usado admitido/importado;
- Certificado de conformidade (veículo novo);
- Certificado de conformidade, modelo 9 do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres e, ficha de inspeção técnica (modelo 112), no caso de veículo usado admitido/importado;
- Carta de condução, se exigida;
- Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
- Cartão de contribuinte;

- Consentimento para consulta da situação tributária e contributiva, ou, na sua falta, certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada (D.L n.º 114/2007, de 19 de Abril).

QUAL O PRAZO MÍNIMO PARA ALIENAR O VEÍCULO?

O beneficiário da isenção não pode alienar, a título oneroso ou gratuito, alugar ou emprestar o automóvel objeto de isenção antes de decorrido o prazo de 12 meses contado a partir da data da atribuição da matrícula nacional, sob pena de haver lugar à liquidação integral do imposto e a responsabilidade penal ou contraordenacional.

No caso de alienação do veículo objeto de isenção após o decurso do ónus de intransmissibilidade a favor de sujeito que não reúna todas as condições para beneficiar da mesma isenção, há lugar ao pagamento do imposto em montante proporcional ao tempo em falta para o termo dos cinco anos, segundo as taxas em vigor à data da concessão do benefício.

QUAL O PRAZO DE CONCESSÃO DE NOVA ISENÇÃO?

O prazo para concessão de nova isenção é de 5 anos, salvo quando ocorra:

- Acidente de que resultem danos irreparáveis, que determinem o cancelamento da matrícula do automóvel;
- Furto ou roubo devidamente participado às autoridades, sem que o veículo tenha sido encontrado e restituído ao seu proprietário no prazo de seis meses; e desde que se comprove o cancelamento da matrícula;
- Inadequação do automóvel às necessidades do deficiente, devido ao agravamento comprovado da sua incapacidade, desde que não seja possível proceder à necessária adaptação do veículo.

O VEÍCULO OBJETO DE ISENÇÃO É TRANSMISSÍVEL POR MORTE?

O direito à isenção é transmissível mortis causa caso se verifique no transmissário os pressupostos da isenção, ou quando estejam em causa veículos especialmente adaptados para o transporte de deficientes que se movam apoiados em cadeiras de rodas.

Fora das condições mencionadas é aplicável na transmissão por morte o ónus de tributação residual subjacente ao pagamento do montante proporcional ao tempo em falta para o termo dos cinco anos, segundo as taxas em vigor à data da concessão do benefício.

A DGAIEC PODE SUBMETER OS DEFICIENTES A UMA JUNTA MÉDICA DE VERIFICAÇÃO?

Sim, sempre que no decurso da instrução se suscitem dúvidas quanto ao grau de incapacidade do requerente, ou dentro do prazo de caducidade do direito à liquidação poderá a DGAIEC mandar submeter os deficientes a uma junta médica de verificação, notificando-os para o efeito.

O RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO DE ISV ESTÁ SUJEITO A CADUCIDADE?

Sim, o direito à isenção caduca no prazo de seis meses após a respectiva notificação ao interessado, devendo por conseguinte o interessado, neste prazo exercer o respetivo direito, apresentando a DAV para efeitos de matrícula do veículo objeto de isenção.

EM QUE CONSISTE, E QUAIS OS REQUISITOS DO REGIME DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULOS?

O regime de admissão temporária faculta a permanência de veículos tributáveis matriculados noutro Estado-membro da União Europeia no território nacional com suspensão de imposto pelo prazo máximo de seis meses, seguidos ou interpolados, por cada período de 12 meses, verificadas as seguintes condições cumulativas:

- Serem os veículos portadores de matrícula definitiva de outro Estado membro e estarem matriculados em nome de pessoa sem residência normal em Portugal;
- Serem os veículos introduzidos em território nacional pelos proprietários ou legítimos detentores para seu uso privado.

QUEM PODE CONDUZIR VEÍCULOS ADMITIDOS EM TERRITÓRIO NACIONAL AO ABRIGO DO REGIME DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA?

Os veículos objeto de admissão temporária apenas podem ser conduzidos em território nacional pelos seus proprietários, cônjuges ou unidos de facto, ascendentes e descendentes em primeiro grau ou pelos seus legítimos detentores, na condição de estas pessoas não terem residência normal em Portugal.

QUAL O REGIME DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA APLICÁVEL ÀS PESSOAS QUE SE ENCONTRAM EM TERRITÓRIO NACIONAL NA EXECUÇÃO DE MISSÕES, ESTÁGIOS, ESTUDOS E TRABALHO TRANSFRONTEIRIÇO?

- Em derrogação do requisito dos veículos estarem matriculados em nome de pessoa não residente que não exerça em território nacional profissão ou atividade remunerada;
- É permitido o regime de admissão temporária de veículos matriculados em série normal de outro Estado membro por pessoas que se encontrem em Portugal em execução de missão de duração limitada, estágio ou estudo, e mantenham noutro Estado membro a sua residência e vínculos pessoais, sendo o regime fixado pelo prazo necessário à respetiva conclusão.

O regime de admissão temporária é igualmente aplicável aos trabalhadores transfronteiriços que residam em Espanha com o respetivo agregado familiar, caso exista, e se desloquem regularmente no trajeto de ida e volta entre a sua residência e o local de trabalho situado em território nacional.

OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO REGIME ANTERIORMENTE MENCIONADO

A aplicação do regime de admissão temporária às situações de execução de missão de duração limitada, estágio ou estudo depende da apresentação de pedido à Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, (Alfândega da área de residência do interessado), a realizar no prazo máximo de 30 dias após a entrada em território nacional, acompanhado pela documentação comprovativa dos respetivos pressupostos.

O reconhecimento do regime de admissão temporária às situações de trabalho transfronteiriço depende de declaração do interessado de que preenche os requisitos referidos, apresentada à Direção – Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (Alfândega da área de residência do interessado), através de via postal registada ou entregue diretamente nos seus serviços, contendo os seguintes elementos:

- Nome, número de identificação civil, residência e número de identificação fiscal português;
- Local de trabalho e, nos casos de trabalhadores por conta de outrem, identificação da entidade patronal;
- Identificação do veículo, com indicação da marca, modelo e respetiva matrícula.

EM QUE CONSISTE O REGIME DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA PARA FUNCIONÁRIOS E AGENTES DAS COMUNIDADES EUROPEIAS E PARLAMENTARES EUROPEUS?

Os funcionários e agentes das Comunidades Europeias e parlamentares europeus, que por razões profissionais venham estabelecer residência em Portugal, beneficiam do regime de admissão temporária relativamente a um veículo destinado a uso pessoal, adquirido no Estado membro da última residência ou no Estado membro de que são nacionais ou ainda no mercado nacional, durante o período de tempo em que exerçam funções em território nacional.

O regime é igualmente aplicável ao pessoal das organizações intergovernamentais estabelecidas em território nacional.

AS MISSÕES DIPLOMÁTICAS E CONSULARES ACREDITADAS EM PORTUGAL E SEUS FUNCIONÁRIOS PODEM BENEFICIAR DO REGIME DE ADMISSÃO/IMPORTAÇÃO TEMPORÁRIA?

As missões diplomáticas e consulares acreditadas em Portugal e os respetivos funcionários beneficiam do regime de admissão ou importação temporária, para os veículos de sua propriedade, incluindo os adquiridos em Portugal, em regime de reciprocidade, dentro dos seguintes limites:

- Para cada missão diplomática ou consular, os automóveis necessários ao seu serviço oficial, em número máximo de unidades fixado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- Até três automóveis, para os chefes de missão diplomática;
- Um automóvel para cada um dos demais funcionários constantes da lista do corpo diplomático, ou o máximo de dois, no caso de funcionário casado, a viver em união de facto ou com família a seu cargo;
- Um automóvel para os cônsules de carreira, ou o máximo de dois, no caso de funcionário casado, a viver em união de facto ou com família a seu cargo;
- Um automóvel por cada funcionário administrativo ou técnico das missões diplomáticas ou dos postos consulares que não tenha em Portugal residência permanente.

Os veículos devem ser adquiridos, admitidos ou importados temporariamente, no prazo máximo de um ano após a chegada do interessado ao território nacional, e são registados nos serviços do Protocolo do Ministério dos Negócios Estrangeiros em nome dos funcionários a que pertencem, considerando-se no regime enquanto se mantiverem ao serviço efetivo das entidades referidas no número anterior.

A aplicação do regime depende da apresentação de pedido à Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, a realizar no prazo máximo de 30 dias após a entrada em território nacional, acompanhado pela documentação comprovativa dos respetivos pressupostos, de título definitivo do automóvel ou fatura comercial, e de comprovativo de **franquia emitida pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros.**

QUAL O REGIME DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA APLICÁVEL AOS VEÍCULOS DE MATRÍCULA PROVISÓRIA DE OUTRO ESTADO MEMBRO DA UE?

Os veículos matriculados em série provisória de um Estado membro da União Europeia só podem beneficiar do regime de admissão temporária pelo período máximo de 90 dias, a contar da respetiva entrada em território nacional, devendo os interessados provar a qualidade de residente noutro Estado membro e requerer na alfândega a emissão de guia de circulação.

Os veículos portadores de matrícula de série provisória apenas podem circular em território nacional enquanto se mantiver a respetiva validade, considerando-se de outro modo haver introdução ilegal no consumo.

EM QUE TERMOS É APLICÁVEL O REGIME DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUER?

A admissão temporária de automóveis de aluguer é aplicável às empresas regularmente constituídas no território da União Europeia que se dediquem ao exercício da atividade de aluguer de automóveis matriculados em série normal de um Estado membro, sendo a mesma autorizada em cumprimento dos respetivos contratos, desde que quem alugue o veículo seja uma pessoa não estabelecida nem residente em território nacional.

OS VEÍCULOS AFETOS A USO PROFISSIONAL PODEM BENEFICIAR DO REGIME DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA?

Sim, os automóveis ligeiros matriculados em série normal noutra Estado membro e, mediante pedido do interessado, pode ser autorizada a admissão temporária em território nacional através da emissão de guia de circulação, verificadas as seguintes condições:

- Serem os veículos admitidos por pessoa estabelecida fora do território nacional, ou por sua conta;
- Serem os veículos utilizados para fins de uso profissional, desde que não se destinem a ser essencialmente utilizados a título permanente em território nacional;
- Serem observadas as disposições legais em vigor em matéria de transportes, designadamente as respeitantes ao acesso e exercício da atividade;
- Estarem pagos todos os impostos periódicos sobre veículos devidos no Estado-membro de matrícula.

OS VEÍCULOS PARA EXPOSIÇÕES E DEMONSTRAÇÕES PODEM BENEFICIAR DO REGIME DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA?

Sim, os veículos que ingressem em território nacional para utilização exclusiva em feiras, exposições, apresentações, corridas, treinos, testes ou demonstrações, beneficiam do regime de admissão temporária, pelo prazo máximo de 90 dias, sob responsabilidade fiscal da entidade organizadora do evento ou do proprietário.

A aplicação do regime depende de pedido dirigido à Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (Alfândega competente), a realizar antes da entrada em território nacional ou no prazo máximo dos 10 dias posteriores, acompanhado pela documentação comprovativa das condições de que o regime depende.

COMO SE VERIFICA O TÉRMINOS DO REGIME DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA?

O regime de admissão temporária cessa em virtude dos seguintes factos:

- Introdução no consumo;
- Expedição ou exportação;
- Abandono a favor do Estado, livre de ónus ou encargos de qualquer natureza para o erário público;
- Destruição efetuada sob controlo aduaneiro ou devida a acidente, avaria grave ou ato criminoso, desde que estes sejam comprovados junto da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo e o veículo se destine a sucata;
- Caducidade, pelo decurso do respetivo prazo, quando o presente código o estabeleça.

COMO É EFETUADA A TRIBUTAÇÃO PELA INTRODUÇÃO NO CONSUMO DE VEÍCULOS OBJETO DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA?

Sempre que os veículos em regime de admissão ou importação temporária sejam objeto de posterior introdução no consumo em território nacional, nomeadamente por serem transmitidos, em vida ou por morte, a pessoa relativamente à qual não se verifiquem os respetivos pressupostos, há lugar a

tributação nos termos genericamente prescritos para os automóveis usados, sem prejuízo da responsabilidade penal ou contraordenacional a que haja lugar.

A VIOLAÇÃO DO REGIME DE ADMISSÃO TEMPORÁRIA É PUNIDA POR LEI?

Sim, a violação do regime de admissão temporária é punida a título de contraordenação nos termos do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), constante do n.º 3 do art.º. 109º da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, na redação dada pelo art.º. 8º da Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho.

ISENÇÃO DO ISV APLICÁVEL AOS FUNCIONÁRIOS DIPLOMÁTICOS E CONSULARES PORTUGUESES, E FUNCIONÁRIOS CUJAS FUNÇÕES NO QUADRO EXTERNO SEJAM EQUIPARÁVEIS AO SERVIÇO DIPLOMÁTICO, BEM COMO AOS FUNCIONÁRIOS COMUNITÁRIOS OU PARLAMENTARES EUROPEUS QUE REGRESSAM A PORTUGAL AQUANDO DA CESSAÇÃO DE FUNÇÕES

A presente informação tem por objetivo dar a conhecer o regime de isenção do Imposto Sobre Veículos aplicável aos funcionários diplomáticos e consulares portugueses, e funcionários equiparados no quadro externo, bem como aos funcionários comunitários ou parlamentares europeus que regressam a Portugal aquando da cessação de funções e tem por objetivo sintetizar a Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho que consagra o Código do Imposto Sobre Veículos (CISV), pelo que o teor da presente informação não dispensa a consulta da legislação em vigor.

QUEM PODE BENEFICIAR DA ISENÇÃO DE ISV?

Os funcionários diplomáticos e consulares portugueses e os funcionários cujas funções no quadro externo sejam equiparadas ao serviço diplomático, que regressem a Portugal após cessação das mesmas.

Os funcionários e agentes das Comunidades Europeias, bem como os parlamentares europeus que tendo permanecido, pelo menos, 12 meses, no exercício efetivo de funções, venham estabelecer ou restabelecer a sua residência em território nacional, após a cessação definitiva das mesmas.

AS CONDIÇÕES QUE DEVE PREENCHER O VEÍCULO PARA EFEITOS DE ISENÇÃO DE ISV

No caso dos funcionários diplomáticos e consulares portugueses, bem como de funcionários cujas funções no quadro externo sejam equiparadas ao serviço diplomático:

- O veículo deverá se encontrar na propriedade do interessado há pelo menos 12 meses antes da respetiva cessação de funções.

No caso dos funcionários e agentes das Comunidades Europeias, bem como os parlamentares europeus, o veículo deverá:

- Ter sido adquirido no Estado da última residência do requerente, ou em Estado onde anteriormente tenha igualmente residido;
- Ser propriedade do requerente há, pelo menos, 12 meses, antes da transferência de residência.

QUANTOS VEÍCULOS PODEM SER OBJETO DE ISENÇÃO E QUAL O PRAZO DE FRUIÇÃO DE NOVA ISENÇÃO DE ISV?

A isenção é concedida a um automóvel ou a um motociclo por beneficiário e apenas poderá ser fruída uma vez em cada dez anos.

QUAL O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DE ISV?

O pedido de isenção deve ser apresentado, no prazo máximo de seis meses a contar da cessação de funções.

QUAIS OS DOCUMENTOS A APRESENTAR AQUANDO DO PEDIDO DE ISENÇÃO DE ISV?

No caso dos funcionários diplomáticos e consulares portugueses, bem como de funcionários cujas funções no quadro externo sejam equiparadas ao serviço diplomático, o pedido de isenção deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Pedido de isenção do ISV, com eventual pedido de autorização de condução antes da decisão, a efectuar no formulário único de isenção;
- Declaração Aduaneira de Veículo (DAV);
- Certificado do Ministério dos Negócios Estrangeiros que ateste o estatuto e a categoria profissional do requerente, o tipo de missão desempenhada e a data de início e da cessação de funções no quadro externo;
- Certificado de matrícula, título de registo de propriedade ou documento equivalente do veículo ou veículos a beneficiar;
- Documentos de identificação pessoal (BI, NIF);

- Declaração de consentimento para consulta da situação tributária e contributiva, ou, na sua falta, certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada (DL n.º 114/2007, de 19 de Abril).

No caso de funcionários e agentes das Comunidades Europeias, bem como os parlamentares europeus o pedido de isenção deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Pedido de isenção do ISV, com eventual pedido de autorização de condução antes da decisão, a efetuar no formulário único de isenção;
- Declaração Aduaneira de Veículo (DAV);
- Documento emitido pela entidade comunitária competente, que ateste a qualidade e o estatuto do requerente, bem como o período de exercício efetivo de funções;
- Certificado de matrícula, título de registo de propriedade ou documento equivalente do veículo;
- Documentos de identificação pessoal (BI, NIF);
- Declaração de consentimento para consulta da situação tributária e contributiva, ou, na sua falta, certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada (DL n.º 114/2007, de 19 de Abril).

O RECONHECIMENTO DA ISENÇÃO DO ISV POR OCASIÃO DA TRANSFERÊNCIA DE RESIDÊNCIA ESTÁ SUJEITO A CADUCIDADE?

Sim, o direito à isenção caduca no prazo de seis meses após a respetiva notificação ao interessado, devendo por conseguinte o interessado, neste prazo exercer o respetivo direito, apresentando a DAV para efeitos de matrícula do veículo objeto de isenção.

QUAIS OS ÓNUS A QUE SE ENCONTRA SUJEITO O BENEFICIÁRIO DA ISENÇÃO, APÓS A REGULARIZAÇÃO FISCAL DO VEÍCULO?

O beneficiário da isenção do ISV não pode alienar, a título oneroso ou gratuito, alugar ou emprestar o automóvel objeto de isenção antes de decorrido o prazo de 12 meses, a partir da atribuição da matrícula, sob pena de haver lugar à liquidação integral do imposto e a responsabilidade penal ou contraordenacional.

O beneficiário da isenção do ISV não pode alienar, a título oneroso ou gratuito, alugar ou emprestar o automóvel objeto de isenção antes de decorrido o prazo de 12 meses, a partir da atribuição da matrícula, sob pena de haver lugar à liquidação integral do imposto e a responsabilidade penal ou contraordenacional.

TRANSFORMAÇÃO DE VEÍCULOS

A presente informação visa dar a conhecer o regime inerente à transformação de veículo ligeiro de mercadorias (vulgo comercial) matriculado em território nacional, em veículo ligeiro de passageiros.

Uma das operações que se verifica com bastante frequência em matéria de regularização fiscal de veículos é a transformação de um veículo de mercadorias (vulgo comercial), em veículo ligeiro de passageiros, transformação que se encontra sujeita ao pagamento do Imposto Sobre Veículos (ISV).

O montante de ISV a pagar é o que resulta da diferença entre o imposto incidente sobre o veículo após a respetiva transformação, tendo em conta o tempo de uso entretanto decorrido, (tabela de redução para os veículos usados

provenientes da UE) e, o imposto eventualmente pago aquando da atribuição de matrícula.

Para cálculo das imposições devidas é necessário saber os seguintes elementos:

- Cilindrada exata do veículo;
- Data da 1ª matrícula;
- Emissões de dióxido de carbono (CO₂ – ciclo combinado) constante do certificado de conformidade;
- Nível de emissão de partículas (veículo a gasóleo), constantes do certificado de conformidade ou, na sua inexistência, nas homologações técnicas.

CÁLCULO DAS IMPOSIÇÕES DEVIDAS NA TRANSFORMAÇÃO:

A fim de calcular o montante de ISV devido pela transformação do veículo poderá utilizar o simulador do ISV.

Efetue uma simulação indicando país de proveniência (EM); tipo de veículo – automóvel ligeiro de passageiros/misto; data da primeira matrícula; cilindrada exata; tipo de combustível; emissões de CO₂; partículas (veículos a gasóleo).

Calculado o imposto, ao montante de ISV apurado, retira-se o imposto eventualmente pago pelo veículo, aquando da atribuição da 1ª matrícula. (Vide tabelas de imposto “veículos comerciais”).

Caso desconheça o montante de imposto que o veículo terá pago na data da 1ª matrícula deverá socorrer-se das tabelas de imposto acima mencionadas.

A fim de determinar o Imposto pago aquando da atribuição da 1ª matrícula multiplique a cilindrada exata do veículo pela taxa aplicável, menos a parcela a abater.

IA/ISV = C.C X Taxa – Parcela a Abater.

ETAPAS NA REGULARIZAÇÃO FISCAL DE VEÍCULO PROVENIENTE DE OUTRO ESTADO-MEMBRO

- Ver PDF 1

VIAJANTES

Os regimes do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e dos impostos especiais sobre o consumo (IEC) que recaem sobre óleos minerais, bebidas alcoólicas e tabacos manufacturados, são diferenciados consoante as mercadorias estão contidas na bagagem pessoal dos viajantes procedentes de um país terceiro ou são adquiridas na União Europeia por viajantes procedentes de outro Estado – membro.

Regime do IVA e dos IEC aplicável às mercadorias contidas na bagagem pessoal dos viajantes procedentes de um país terceiro.

Regime de isenção do IVA nas vendas de bens efetuadas a viajantes residentes em países terceiros, que os transportem na sua bagagem pessoal com destino a um país terceiro.

Regime do IVA e dos IEC aplicável às mercadorias adquiridas na União Europeia por viajantes procedentes de outro Estado membro

Os viajantes que entrem no território da União Europeia ou dele saiam transportando consigo uma quantia igual ou superior a 10 000 euros devem declará-la à Alfândega, em cumprimento do Regulamento (CE) n.º 1889/2005, aplicável a partir de 15 de Junho de 2007, do Decreto-Lei n.º 61/2007 de 14 de Março e do Decreto-Lei n.º 295/2003 de 21 de Novembro. A finalidade desta imposição é apoiar os esforços da UE para travar a criminalidade e reforçar a segurança, combatendo o branqueamento de dinheiro, o terrorismo e outras práticas criminosas.

Viaja com € 10.000 ou mais em dinheiro? Não se esqueça de o declarar!

Obrigações de declarar dinheiro líquido à entrada e à saída da União Europeia (vídeo).

Condições a observar na entrada de animais de companhia, no México.

Serviço Nacional de Saúde, Segurança e Qualidade Alimentar (SENASICA) do México.

OPERADORES ECONÓMICOS

AEO - OPERADOR ECONÓMICO AUTORIZADO

ESTATUTO DE OPERADOR ECONÓMICO AUTORIZADO

O Operador Económico Autorizado, a seguir designado por AEO (Authorised Economic Operator), surge na União Europeia (UE) da necessidade de estabelecer um equilíbrio ao nível dos controlos aduaneiros das mercadorias que entram e saem do seu território, tendo em vista assegurar a aplicação harmonizada desses mesmos controlos em todos os Estados

membros os quais devem ter por base o cumprimento e a observância de normas e critérios comuns.

Nesse sentido, os Estados membros e a Comissão concertaram uma posição estratégica comum com o objetivo de alcançar um termo justo entre os controlos aduaneiros e a facilitação do comércio legítimo.

Por outro lado, a crescente ameaça terrorista, que põe em causa a paz e segurança da comunidade internacional despertaram a sua consciência para a necessidade de criar mecanismos de defesa eficientes e eficazes contra os riscos e perigos com que cada vez mais se confronta.

Com este cenário desenvolvem-se novas atividades de risco e surgem novos perigos associados que determinaram que a União Europeia tomasse também medidas de luta contra esta nova realidade.

Assim, as Alfândegas da União Europeia, alargaram o âmbito das suas funções tradicionais e implementaram medidas de reforço através do desempenho de um papel mais ativo em matéria de segurança e proteção na defesa dos cidadãos e na luta contra o crime organizado sem, no entanto, descurar uma das suas principais missões, ou seja, evitando os tráficos ilícitos de mercadorias proibidas ou restritas, o combate ao tráfico de drogas, cigarros ou mercadorias contrafeitas, cujos fundos, comprovadamente, constituem parte substancial do financiamento das redes terroristas.

Por consequência, foi criado o novo conceito de Operadores Económicos Autorizados no Regulamento (CE) nº 648/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Abril, publicado no Jornal Oficial nº L 117 de 04/05/2005, que alterou o Regulamento (CEE) n.º 2913/92 do Conselho, de 12 de Outubro de 1992 que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (CAC).

Posteriormente, a regulamentação da concessão deste estatuto, foi efetuada pelo Regulamento (CE) nº 1875/2006 da Comissão, de 18 de Dezembro, publicado no Jornal Oficial nº L 360 de 19/12/2006 regulamentou a concessão deste estatuto, que alterou o Regulamento (CEE) n.º 2454/93 da Comissão, de 2 de Julho de 1993 que estabelece as Disposições de Aplicação do CAC (DACAC).

O estatuto de AEO entrou em vigor a 1 de Janeiro de 2008 e permite aos operadores económicos beneficiarem de facilitações no que respeita aos controlos aduaneiros relacionados com a segurança e proteção e/ou de simplificações aduaneiras.

A este estatuto podem corresponder três tipos de certificados:

- Certificado de AEO – Simplificações Aduaneiras (AEOC);
- Certificado de AEO – Segurança e Proteção (AEOS);
- Certificado de AEO – Simplificações Aduaneiras/ Segurança e Proteção (AEOF).

O QUE É UM AEO?

O Operador Económico Autorizado será pois a pessoa que, após avaliação do cumprimento de vários critérios e requisitos por parte da administração aduaneira, pode ser considerado como um operador fiável e de confiança, podendo beneficiar de várias vantagens em toda a União Europeia.

Os benefícios e vantagens deste estatuto variam, obviamente, de acordo com o tipo de certificado que for concedido pelo que deverão ser refletidas com ponderação todas as vertentes envolvidas num processo desta natureza, nomeadamente, a atividade desenvolvida, a conjuntura logística e a vantagem efetiva desta certificação.

PRINCIPAIS VANTAGENS DO CERTIFICADO DE AEO:

Certificados	AEOC	AEOS	AEOF	Entrada em Vigor
Vantagens	Simplificações Aduaneiras	Segurança e Proteção	Simpl. Aduaneiras/Segurança e Proteção	
Menor nº de controlos físicos e documentais	√	√	√	01/01/2008
Prioridade nos controlos	√	√	√	01/01/2008
Possibilidade de indicar local para verificação	√	√	√	01/01/2008
Facilitação na concessão de procedimentos aduaneiros simplificados	√		√	01/01/2008
Declaração sumária de entrada ou de saída com lista reduzida de dados		√	√	01/07/2009
Notificação prévia de controlo		√	√	01/07/2009

As instruções nacionais relativas ao estatuto AEO constam da Circular nº 41/2011, Série II, de 23-05-2011. Nesta circular explana-se, nomeadamente as matérias relativas ao pedido do estatuto, à concessão e à gestão dos certificados.

Esclarece-se que no preenchimento da casa 13 do formulário, deverão ser colocados apenas os Estados Membros onde o requerente possui local de armazenagem ou outro tipo de estabelecimento, de acordo com o nº 4 do artº 14º D das DACAC.

Este instrumento de autoavaliação, nesta fase, reveste um carácter particularmente importante para os operadores económicos e deve ser utilizado com rigor. Com efeito, os resultados deste exercício, serão, numa fase posterior, objeto de uma auditoria prévia à concessão do estatuto requerido.

RECONHECIMENTO MÚTUO DO PROGRAMA AEO DA UNIÃO EUROPEIA COM PAÍSES TERCEIROS

O reconhecimento mútuo de programas relativos aos AEO com países terceiros destina-se a conceder vantagens aos AEO que tenham investido na segurança das suas cadeias de abastecimento internacionais (AEO-Segurança e AEO - Full) e o seu estatuto será tido em consideração, na altura da avaliação dos riscos no que se refere aos aspetos de segurança devendo permitir uma redução no número de controlos e inspeções, físicos e administrativos, por parte das administrações aduaneiras dos países terceiros com as quais a UE celebrar acordos de reconhecimento mútuo. Para que o reconhecimento mútuo funcione é imperativo que os serviços aduaneiros dos parceiros comerciais conheçam os AEO dos seus homólogos, pelo que o intercâmbio dos números de identificação, nomes e endereços dos AEO é essencial, assim como a validade do estatuto do AEO.

A União Europeia (UE) encetou negociações de acordos de reconhecimento mútuo com parceiros comerciais de países terceiros em relação a programas de Operadores económicos autorizados.

AUTORIZAÇÃO RELATIVA AO INTERCÂMBIO DOS DETALHES DO AEO

O programa da UE relativo aos AEO é voluntário pelo que é importante reter este aspeto aquando do intercâmbio de informações com países terceiros uma vez que carece de autorização específica do AEO para efetuar troca dos seus dados com países terceiros com acordos de reconhecimento mútuo.

A Comissão tem estado a assegurar que todos os AEO providenciem, ou não, o seu consentimento para efetuar a troca de dados com os países terceiros envolvidos neste processo e este consentimento é válido para todos os acordos mútuos.

Todavia, a partir de 1 de Abril de 2011, quando um operador económico apresentar um pedido de estatuto AEO, deverá fazê-lo acompanhar da respetiva autorização, se for caso disso.

O AEO tem ainda o direito de retirar, a qualquer momento, a sua autorização a este intercâmbio, mediante o envio de uma notificação escrita à autoridade aduaneira competente.

TRANSLITERAÇÃO DOS DETALHES DO AEO

Dados os diferentes idiomas que podem estar envolvidos na troca de informação, é preciso transliterar com o formato e os caracteres do alfabeto simples (Latim 1) a informação dos parceiros comerciais, nome e endereço,

pelo que os AEO devem providenciar esta medida junto dos seus parceiros comerciais.

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO PARA FINS DE RECONHECIMENTO MÚTUO

Tendo em conta os diferentes sistemas de **Tecnologias da Informação e Comunicação** (TIC) e de tratamento de informação, existem dificuldades práticas e operacionais em trabalhar com as 17 posições dos números EORI pelo que a UE envidará todos os esforços para a criação de uma norma global que assegure a utilização do número EORI da UE para fins de reconhecimento mútuo, internacionalmente.

Enquanto tal não for possível e, no caso concreto do Japão, este vai atribuir um número próprio.

Assim, o número EORI é sempre utilizado pelo AEO nas suas transações dentro da EU e o número atribuído pelo Japão só será utilizado pelos parceiros de negócio japoneses.

PROTECÇÃO DE DADOS

Os dados objeto de intercâmbio respeitam a legislação relativa à proteção de dados em vigor sobre esta matéria.

LOGÓTIPO AEO

Os Operadores Económicos Autorizados poderão utilizar o logótipo do AEO nos seus documentos. O logótipo AEO é propriedade intelectual da União Europeia e qualquer uso indevido do mesmo poderá ser alvo de procedimento legal. Para utilizar o logótipo AEO deverá solicitá-lo a estes serviços.

Qualquer pedido de esclarecimento adicional sobre o estatuto dos Operadores Económicos Autorizados poderá ser reencaminhado para o seguinte endereço eletrónico aeo.help@dgaiec.min-financas.pt.

ECS DSS - SISTEMA DE CONTROLO DE EXPORTAÇÃO - DECLARAÇÕES SUMÁRIAS DE SAÍDA - NOTIFICAÇÃO DE REEXPORTAÇÃO

INTRODUÇÃO

04.11.2008

Os Regulamentos (CE) n.os 648/2005 e 1875/2006, que alteraram o Código Aduaneiro Comunitário e as suas disposições de aplicação, respetivamente, introduziram novas medidas destinadas a reforçar a segurança e a proteção no que concerne às mercadorias que entram e saem do território aduaneiro da Comunidade.

Daquelas medidas, que serão aplicáveis a partir de 01/07/2009, inclusive, destaca-se:

- A obrigação de os operadores económicos fornecerem às autoridades aduaneiras, de forma eletrónica, informação relativa a todas as mercadorias que entram ou saiam no/do Território Aduaneiro da Comunidade (TAC) antes da sua chegada/partida, dentro dos prazos determinados e cumprindo normas específicas;
- A análise de risco direcionada e comum e os controlos adequados baseados naquela análise.

Para que seja possível cumprir o disposto no que respeita aos movimentos de saída não cobertos por uma declaração de exportação, a DGAIEC está a

desenvolver um sistema informático, denominado ECS DSS - Sistema de Controlo de Exportação - Declarações Sumárias de Saída, que permitirá o intercâmbio de mensagens eletrónicas padronizadas entre os operadores económicos e as autoridades aduaneiras, permitindo cumprir de forma automática todos os processos definidos.

Nesta conformidade, publica-se a definição XML dos ficheiros a produzir no âmbito deste projeto, bem como a seguinte documentação:

- Estrutura das mensagens;
- Relação dos campos das mensagens com as Tag XML;
- Lista de códigos.

As mensagens disponibilizadas são as seguintes:

- IE522 – Saída não Autorizada;
- IE525 – Autorização de embarque;
- IE561 – Notificação de controlo;
- IE604 – Aceitação de Pedido de Retificação;
- IE605 – Rejeição de Pedido de Retificação;
- IE613 – Pedido de Retificação;
- IE615 – Declaração Sumária de Saída;
- IE616 – Rejeição da Declaração Sumária de Saída;
- IE628 – Confirmação de Aceitação da Declaração Sumária de Saída.

Brevemente será publicado o Manual de Preenchimento da Declaração Sumária de Saída.

MANUAIS DO UTILIZADOR

04.05.2011

Publica-se o Manual de Instruções do Utilizador Externo do Sistema de Tratamento Automático das Declarações Sumárias de Saída e das Notificações de Reexportação (ECS DSS) v.1.1. Este manual substitui o Manual de Instruções do Utilizador Externo Sistema de Tratamento Automático das Declarações Sumárias de Saída v1.0, publicado em 23/12/2010.

23.12.2010

Na sequência da atualização do sistema das Declarações Sumárias de Saída e das Notificações de Reexportação, por força das alterações previstas a partir de 01/01/2011, publica-se o Manual do Utilizador.

PROCEDIMENTO DE ADESÃO

04.01.2011

Procedimento Transitório de Adesão ao Sistema das Declarações Sumárias de Saída (e das Notificações de Reexportação)

Considerando que não se encontra ainda implementado o processo de adesão ao Sistema das Declarações Sumárias de Saída e das Notificações de Reexportação (ECS DSS), importa criar mecanismos que possibilitem aos operadores económicos a credenciação para a sua apresentação utilizando técnicas automáticas de processamento de dados.

Assim, os operadores económicos que estejam credenciados para a apresentação de declarações aduaneiras de exportação através do STADA – Exportação estão dispensados de novo registo para efeitos de credenciação para apresentação das declarações sumárias de saída ou das notificações de exportação, devendo utilizar, em sede do Sistema ECS DSS, os *logins* e *passwords* que utilizam em sede do STADA – Exportação.

Os operadores económicos que não estejam credenciados para apresentação de declarações de aduaneiras exportação através do STADA – Exportação e que se pretendam credenciar para apresentação de declarações sumárias de saída e de notificações de reexportação, deverão proceder do seguinte modo:

- Na página das declarações eletrónicas da DGAIEC (<http://www.e-financas.gov.pt/de/jsp-dgaiec/main.jsp>) iniciar uma sessão segura, utilizando para o efeito o *login* e *password* para o Portal das Declarações Eletrónicas da DGAIEC (idêntico ao *login* e *password* para o Portal das Declarações Eletrónicas da DGCI);
- Aceder à opção “Credenciação”;
- Escolher a opção do Bloco A – Exportação;

Se pretender aderir na qualidade de:

- Companhia Transportadora Marítima ou Aérea – Escolher a opção “Dono / Consignatário”
- Outra Pessoa – Escolher a opção “Dono / Consignatário”
- Representante – Escolher a opção “Representante Indireto” ou “Despachante Oficial”, consoante o caso.

EORI - SISTEMA DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTO DOS OPERADORES ECONÓMICOS

O QUE É SISTEMA EORI?

O sistema EORI traduz-se no Sistema de Identificação e Registo dos Operadores Económicos, que visa implementar as medidas de segurança introduzidas pelo Regulamento (CEE) n.º 2913/92, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 648/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, as quais se tornarão mais eficazes se as pessoas envolvidas nas operações aduaneiras puderem ser identificadas através de um número comum de registo, único para cada indivíduo e válido em toda a Comunidade – o número EORI.

Qual a base legal EORI?

Regulamento nº 312/2009, da Comissão de 16 de Abril de 2009.

A partir de quando passa a ser aplicável?

Prevê-se que passe a ser aplicável a partir de 1 de Julho de 2009.

Quais os dados requeridos para registo EORI?

Os dados de registo são os constantes do anexo 38D das DACAC, na redação dada pelo Regulamento 312/2009.

Quem atribui o n.º EORI?

O número EORI é atribuído pelo Estado-Membro (EM) onde o operador estiver estabelecido.

Os operadores estabelecidos fora do território aduaneiro da Comunidade, que não estejam ainda registados num EM, devem requerer o seu registo junto da autoridade responsável pelo registo EORI no EM onde pela primeira vez efetue uma das operações previstas no n.º 3 do artigo 4.º-L das DACAC.

A lista de autoridades responsáveis pela atribuição dos números EORI em cada EM será publicada no sítio Web da DG TAXUD.

O n.º EORI deve ser sempre requerido?

Visando reduzir os encargos que a introdução do sistema EORI representará para os operadores económicos, os EM podem usar como número EORI um número já atribuído ao operador. Nestes casos, os operadores ficam dispensados de requerer o registo EORI.

Em que situações deve ser utilizado?

O n.º EORI destina-se a ser utilizado em todas as transações e atividades aduaneiras onde a identificação do operador económico seja requerida, independentemente do Estado-Membro onde este tenha sido registado.

As particularidades exigidas para as declarações aduaneiras de importação, exportação e trânsito, bem como para as declarações sumárias de entrada e de saída constam dos anexos 37, 37a, 38 e 30a das disposições de aplicação do Código aduaneiro Comunitário, na redação dada pelo regulamento 312/2009 (ver também os artigos 183º, 212º, 216º, 787º e 842ºb das DACAC).

Em determinados casos o número EORI é opcional ou condicional nas declarações referidas no § anterior. Todavia, sempre que o operador económico tenha o estatuto AEO, para poder beneficiar das facilidades concedidas pelo certificado AEO, deverá sempre indicar o n.º EORI naquelas

declarações. Além disso, o n.º EORI deve ser introduzido, no campo 9, do formulário de pedido do certificado AEO.

Para os operadores económicos estabelecidos fora do território aduaneiro da comunidade o n.º EORI deve ser requerido para efeitos de utilização nas seguintes situações:

- Nas declarações sumárias de entrada e de saída, nas declarações de importação, de exportação e de trânsito, com exceção das declarações de importação temporária e das declarações previstas nos artigos 225º a 238º das DACAC;
- No âmbito de uma facilidade de depósito temporário ou para efeitos de uma operação privilegiada prevista no artigo 185º n.º 1 das DACAC;
- No âmbito de um pedido de autorização para efeitos do disposto nos artigos 324ºA ou 372º das DACAC;
- No âmbito de um pedido de certificado AEO, para efeitos do artigo 14º a) das DACAC.

O número EORI é, ainda, utilizado na troca de informações entre as autoridades aduaneiras e outras autoridades, numa base estritamente casuística, quando o acesso a esses dados for necessário para o cumprimento de obrigações legais dessas autoridades que estejam relacionadas com o movimento das mercadorias sujeitas à ação aduaneira, devendo esse acesso restringir-se unicamente aos dados reportados a n.º EORI, nome, endereço e n.º de IVA. Essas autoridades são basicamente as autoridades veterinárias, sanitárias, agrícolas, atividades económicas, estatística, fiscais, combate à fraude e estrangeiros e fronteiras.

Onde são armazenados os dados EORI?

Para garantir que o operador económico, indicado nas declarações aduaneiras ou em outras operações em que o n.º EORI seja requerido, existe e

é reconhecido no espaço comunitário, a COM desenvolveu um sistema eletrónico central para armazenar todos os registos EORI atribuídos nos 27 EM, por forma a que as autoridades aduaneiras desses EM possam ter um acesso fácil e fiável ao registo e identificação dos operadores.

Cada EM deve assegurar a permanente atualização dos seus registos EORI, devendo fazer exportá-los, numa base regular, para o sistema central sempre que seja atribuído um novo número EORI, ou sempre que ocorram alterações aos dados de registo, ou, ainda, sempre que um operador económico cesse a sua atividade.

Conceitos relevantes para atribuição de n.º EORI

Por "operador económico" entende-se "qualquer pessoa que, no âmbito da sua atividade profissional, exerce atividades abrangidas pela legislação aduaneira".

Por "pessoa" entende-se "quer as pessoas singulares, quer as pessoas coletivas, quer, ainda, quando essa possibilidade estiver prevista na legislação em vigor, qualquer associação de pessoas que se reconheça com capacidade para praticar atos jurídicos, sem estatuto legal de pessoa coletiva".

Por "pessoa estabelecida na Comunidade entende-se: (a) quanto a uma pessoa singular, qualquer pessoa que aí tenha a sua residência habitual; (b) quanto a uma pessoa coletiva ou a uma associação de pessoas, qualquer pessoa que aí tenha a sua sede estatutária, a sua administração central, ou um estabelecimento permanente.

Onde posso obter mais informação geral sobre o EORI?

A Comissão Europeia desenvolveu um curso eLearning para apoio dos operadores económicos e administrações aduaneiras na implementação do EORI, o qual está disponível no seguinte URL:

http://ec.europa.eu/taxation_customs/common/elearning/general_overview/index_en.htm

QUAL O NÚMERO EORI ADOTADO POR PT?

Por razões de conveniência operativa, designadamente para efeitos de limitar as alterações nos sistemas de registo vigentes e de dispensar burocracias desnecessárias num contexto de funcionamento interno, a DGAIEC, que desde há longos anos vem assegurando o registo dos seus operadores, optou por utilizar como número EORI o número de identificação fiscal (NIF) que já hoje é utilizado para efeitos de identificação dos operadores económicos estabelecidos em Portugal, antecedido do código PT.

Neste contexto, o n.º EORI dos operadores estabelecidos em Portugal será "PT+NIF". Exemplo: ao operador económico que tenha o NIF 123456789 corresponderá a atribuição automática do n.º EORI "PT123456789".

O n.º EORI a atribuir por Portugal a operadores estabelecidos fora da comunidade, que aqui efetuem a primeira operação onde seja necessário indicar o n.º EORI, terá a seguinte estrutura: PT + código alfa 2 do país do operador + 6 dígitos + 1 dígito de controlo.

Como se obtém o registo EORI?

Os operadores económicos estabelecidos em Portugal não têm que solicitar o n.º EORI, sendo este atribuído de forma automática a partir do NIF.~

Por defeito, na fase de arranque do sistema, assume-se como "pessoa e morada de contacto" o que estiver disponível no cadastro e assume-se, também por defeito, que não há consentimento para publicação daqueles dados, na medida em que esse consentimento deve ser dado expressamente pelo operador. Por esta razão, recomenda-se aos operadores económicos que, a partir de 1 de Julho, consultem o portal das declarações eletrónicas da DGAIEC, menu EORI, cuja entrada se faz através da senha/password com que já hoje acedem à página das declarações eletrónicas, e com o login corresponde ao respetivo NIF, para atualizarem/completarem os dados de registos assumidos por defeito, ou para alteração posterior de algum daqueles campos, ou, ainda, para efeitos de poder solicitar o cancelamento do seu n.º EORI, caso deixe de exercer atividades abrangidas pela legislação aduaneira.

Os operadores económicos estabelecidos fora da Comunidade, que efetuem pela primeira vez, no espaço comunitário uma operação que requeira n.º EORI, e na condição dessa primeira operação ocorrer em Portugal, devem sempre requerer o n.º EORI, através no portal das declarações eletrónicas da DGAIEC, menu "EORI Registo de Operadores Terceiros".

Num primeiro contacto os operadores indicarão apenas o seu correio eletrónico recebendo, posteriormente, na sua caixa de correio um identificador que lhes permitirá aceder ao formulário EORI que terão que preencher para o efeito e submeter à DSPO (por Web site ou por correio). Quando entrarem no formulário Web de registo deverão escolher a password que irão utilizar.

Adicionalmente, ficará também disponível um formulário para preenchimento manual a ser utilizado pelos operadores que não disponham de correio eletrónico. Este formulário estará disponível para *download* no site da DGAIEC no menu "Formulários".

O pedido de registo só estará, porém, completo depois do operador assumir, no formulário, o compromisso expresso de que não tem outro n.º

EORI atribuído e de que não irá solicitá-lo noutra EM e depois de serem rececionados, na DSPO, os documentos comprovativos da sua identificação, assim como, se estiver de acordo, o consentimento escrito para publicitação do seu n.º EORI e respetivo nome e morada, para efeitos de publicação no site comunitário.

Só após boa verificação da validade do/s documento/s apresentados, o gestor EORI validará o registo, a que se segue a atribuição automática do n.º EORI, bem como a exportação dos respetivos dados para o sistema central da Comissão Europeia.

Dado que o processo de qualidade inerente a esses registos requer a validação dos dados, designadamente para efeitos de confirmação da identidade e de verificação no sistema central de que não tem ainda um n.º EORI atribuído noutra EM, estes operadores são aconselhados a solicitar um número EORI antes de procederem a qualquer operação, uma vez que o registo poderá levar vários dias para ser efetuado. A confirmação do registo, por parte do gestor EORI, e a comunicação do n.º EORI atribuído, será feita por carta ou e-mail dirigido à pessoa de contacto indicada, logo que seja obtida a confirmação do registo por parte do sistema central.

COMO SE ALTERA UM DADO DE REGISTO EORI?

A Comissão aconselha a que os operadores económicos mantenham atualizada a sua informação, a fim de manterem uma elevada qualidade no seu relacionamento com as administrações aduaneiras.

As alterações aos dados EORI, assim como a solicitação do cancelamento do seu n.º EORI no caso do operador económico deixar de exercer atividades abrangidas pela legislação aduaneira, far-se-á através do menu EORI das

declarações eletrónicas, opção "Alteração", que ficará disponível a partir de 1 de Julho.

No caso das alterações respeitarem a operadores estabelecidos fora da comunidade, o acesso a "Alterações – Registo de operadores de países terceiros", far-se-á através da *password* indicada no momento do registo, combinada com o n.º EORI atribuído, o qual corresponde ao *login*.

QUAL A PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO NO SISTEMA CENTRAL EORI?

Diariamente, será assegurado por PT um carregamento da nova informação EORI para a base central da Comissão Europeia, assim como das alterações aos dados registados, estimando-se que, passadas 24 horas, o sistema central já esteja atualizado em conformidade.

QUAIS OS IMPACTOS DO EORI NOS SISTEMAS DECLARATIVOS ADUANEIROS E DOS OPERADORES ECONÓMICOS?

O sistema EORI é, por natureza, um sistema de registo e informação de operadores económicos, não podendo nem devendo, por isso, interferir com qualquer um dos procedimentos operacionais dos outros sistemas de informação existentes. Assim, a base de dados EORI está intimamente ligada às tabelas de operadores económicos utilizadas para as validações dos vários sistemas de informação, mas não interfere com elas, pelo que se mantêm os procedimentos de validação da identificação do operador económico, sem prejuízo das adequações que foi necessário fazer no contexto EORI.

Em sede de sistemas declarativos (STADA/Importação, STADA/Exportação, Trânsito e Declarações sumárias), regista-se que as alterações que se justificou fazer para assegurar a consistência com o EORI estão relacionadas apenas com o procedimento de validação automática do n.º

de identificação do operador, indicado nas casas 2, 8, 14 e 50 da declaração aduaneira; pelo que, à partida, não requerem adaptações nos sistemas dos operadores. Esclarece-se que nas situações em que hoje figura na casa 14 uma cédula, não haverá necessidade de adaptação dos sistemas dos operadores, dado que a respetiva conversão para n.º EORI passa a ser assegurada automaticamente por cada um dos sistemas declarativos em presença.

Os sistemas declarativos, bem como as diversas tabelas de apoio relacionadas com os operadores foram adaptados ao contexto EORI, para que a partir de 1 de Julho de 2009, tudo possa correr sem constrangimentos operativos. Entre essas alterações estão necessariamente as otimizações das interfaces com o cadastro da DGCI, para efeitos de atualização automática dos registos da DGAIEC, sempre que ocorram alterações aos dados de cadastro que relevem para efeitos EORI, e estão, ainda, as otimizações que visam uma melhor integração da informação e da gestão dos dados residentes em tabelas dispersas, relacionadas, designadamente, com estatutos e autorizações.

QUAIS OS IMPACTOS DO EORI NO AEO (OPERADOR ECONÓMICO AUTORIZADO)?

A partir de 1 de Julho de 2009, todos os AEO têm de ter necessariamente um n.º EORI atribuído, pelo que o operador deverá indicar esse número no pedido de um certificado AEO.

A fim de beneficiar das facilidades proporcionadas pelo certificado de AEO, no âmbito do processamento das declarações aduaneiras, o operador AEO deverá indicar o seu n.º EORI nas casas em que é exigida aquela identificação e na casa 44 deverá indicar o tipo e o n.º do certificado AEO. Também no âmbito das declarações sumárias de entrada/saída o n.º EORI deverá ser indicado, tal como o tipo e o n.º de certificado AEO.

COMO SE PROCESSAM AS VALIDAÇÕES DO N.º EORI?

O identificador NIF (pertencente a uma pessoa coletiva ou a uma pessoa singular com enquadramento em IVA) invocado numa declaração aduaneira servirá para aferir se o respetivo operador já consta da tabela EORI nacional.

Em caso negativo, é feita uma consulta ao cadastro, sendo carregado um conjunto primário de dados e gerado automaticamente o número EORI.

Caso o NIF invocado, logo o operador, não conste nem do sistema EORI nacional nem do sistema do cadastro, competirá ao sistema declarativo onde o NIF foi invocado desencadear a ação adequada a tal ocorrência.

Caso o número EORI evocado na declaração tenha sido atribuído por um estado-membro diferente de PT é utilizado, também de forma automática, a Web Service do sistema central EORI da Comissão Europeia para averiguar a existência e validade do operador e, caso se confirme, devolver a informação ao sistema declarativo que o evocou. Neste caso, o operador fica marcado como informação a importar para a base de dados nacional no procedimento diário de atualização a partir do sistema central (Smart Replication) e em futuros movimentos para esse operador já não haverá necessidade de nova consulta ao sistema central, dado que foi importado para a tabela nacional. No caso do operador não ser conhecido do sistema central EORI o sistema declarativo onde o número de identificação do operador foi evocado deverá tomar as decisões adequadas.

Paralelamente, uma rotina diária averiguará na base de dados do cadastro eventuais alterações à informação dos operadores EORI já existentes na base da DGAIEC, atualizando-se a informação pertinente.

QUANDO É QUE UM N.º EORI ATRIBUÍDO É CONSIDERADO EXTINTO?

Ao número EORI está sempre associado um indicador de estado (ativo ou inativo), indicando que o operador económico está ou não está válido.

A decisão para tal ocorrência (válido ou inválido), no caso dos registos nacionais, é tomada de forma automática pelos outros sistemas de informação, inclusive a partir do cadastro da DGCI (designadamente no caso de falecimento, dissolução ou falência da sociedade) ou, em casos extremos, pelo gestor EORI da DSPO (por exemplo, depois de apreciado o pedido do operador para que seja aposta uma data de fim no seu registo EORI).

No caso de operadores registados em outros Estados-Membros essa informação é aferida pela interface com o sistema central EORI.

Nenhum registo é eliminado fisicamente do sistema EORI, salvo nos casos especialmente definidos. A data de validade (ou estado do operador EORI) será determinada pelos sistemas de controlo, e após análise às várias tabelas de suporte existentes (operadores, representantes, estatutos, etc.).

O QUE ACONTECE EM CASO DE SUSPENSÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA DO OPERADOR NO CADASTRO, SEGUIDA DE INÍCIO DE OUTRA ATIVIDADE?

Caso o operador económico mantenha o mesmo NIF, o número EORI será o mesmo que já detinha, atualizando-se, automaticamente, o campo da atividade económica e a data de fim do registo (reativação).

ICS - SEGURANÇA E PROTEÇÃO

29.04.2011

Obrigatoriedade de apresentação da Declaração Sumária de Entrada e de Saída a partir de 01 de JANEIRO de 2011 – Atualização

Em cumprimento do despacho de 27 de Abril de 2011 da Sr.ª Subdiretor-geral, Dr.ª Ana Paula Raposo, é publicitado o seguinte:

- Considerando que apesar da DGAIEC ter criado todas as condições necessárias para que os operadores pudessem cumprir a obrigatoriedade de apresentação da Declaração Sumária de Entrada a partir de 01 de JANEIRO de 2011, vários operadores económicos ainda não se encontram em condições de cumprir aquela obrigatoriedade, a DGAIEC, por forma a permitir que aqueles operadores reúnam as condições referidas, prolongou o “período de graça” até ao dia 30 de Junho de 2011.

Findo o prazo supra, os operadores terão que apresentar a DSE, de forma eletrónica, devendo, para o efeito, utilizar as várias formas de interação disponibilizadas pela DGAIEC:

- Invocação de Web Services;
- Upload e Download de mensagens por intermédio do Portal das Declarações Eletrónicas da DGAIEC;
- Web forms dedicados ao preenchimento online da Declaração Sumária de Entrada disponível no Portal das Declarações Eletrónicas da DGAIEC.

21.12.2010

Disponibilização de Web forms dedicados ao preenchimento online da Declaração Sumária de Entrada

Por forma a agilizar os processos associados à Declaração Sumária de Entrada (DSE), a DGAIEC espera disponibilizar em breve, se exequível em momento prévio a 01.Jan.2011, no Portal das Declarações Eletrónicas da DGAIEC (<http://www.e-financas.gov.pt/de/jsp-dgaiec/main.jsp>), uma nova opção no menu da aplicação do Import Control System - Segurança e Proteção que permitirá o preenchimento/retificação online da DSE através de formulários Web, e a sua submissão via internet, bem como a interação entre os operadores económicos e o sistema aduaneiro dedicado ao tratamento da DSE - ICS-SP.

01.07.2010

No **Import Control System** – Segurança e Proteção (ICS-SP), a DGAIEC disponibiliza duas formas de interação entre os operadores e o sistema aduaneiro:

- Invocação de Web Services;
- Upload e Download de mensagens por intermédio do Portal das Declarações Eletrónicas da DGAIEC.

Com a disponibilização destas duas formas de comunicação a DGAIEC pretendeu, não só dotar o ICS-SP de formas de interação standard entre sistemas informáticos (Webservices, Https), mas também oferecer aos operadores que interagem com este sistema, a possibilidade destes optarem pela modalidade que mais se coaduna com a sua estrutura operacional.

WEBSERVICES

O WebService é uma forma de interacção entre sistemas informáticos, permitindo a troca de mensagens entre o sistema informático dos operadores e o ICS-SP.

Os operadores ao invocarem o seu WebService terão ao seu dispor duas funcionalidades:

- Submissão de mensagens (Ex.: mensagem IE315);

Consulta às mensagens de resposta (Ex.: mensagem IE328) através da utilização de dois parâmetros:

- **ID** (Identificador da mensagem);
- **MRN** (Movement Reference Number).
Através deste parâmetro consulta-se todo o processo relativo a este MRN.

Considerando a necessidade dos operadores procederem aos desenvolvimentos informáticos necessários para a interação supra, publicam-se as seguintes especificações.

UPLOAD E DOWNLOAD DE MENSAGENS POR INTERMÉDIO DO PORTAL DAS DECLARAÇÕES ELETRÓNICAS DA DGAIEC

Dentro da aplicação ICS-SP para o tratamento das mensagens (envio e receção) o operador tem ao seu dispor as seguintes funcionalidades:

- **Upload de Mensagens** – permite ao operador proceder ao envio de ficheiros, relativos a mensagens, para o sistema ICS-SP;

- **Download de Mensagens** – permite ao operador obter os ficheiros com as respostas relativas às mensagens enviadas para o sistema ICS-SP.

28.06.2010

Tendo em vista a disponibilização de informação tendente a melhorar a compreensão dos operadores no ICS - Segurança e Protecção, publica-se o Guia de Implementação de Mensagens XML, o qual contém as definições gerais do processo de intercâmbio de informação no âmbito do ICS-SP, utilizando mensagens formato XML.

26.11.2009

Na sequência das alterações introduzidas pela Comissão Europeia, publica-se a versão 1.3 - 007 dos Schemas XSD's que substituem os anteriormente divulgados.

IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO

A Comissão Europeia disponibiliza um sítio na Internet onde podem ser efetuadas consultas relativas à validade e autorizações dos operadores e entrepostos fiscais comunitários da área dos impostos especiais sobre o consumo.

IVA - TAXAS EM VIGOR

Estão em vigor desde 1 de Janeiro de 2011 e são aplicadas nas operações da competência da DGAIEC as seguintes taxas de imposto, por efeitos da Lei do Orçamento para 2011, que vem alterar o artigo 18.º do Código do IVA:

Taxas de imposto aplicáveis:	Nas operações efetuadas no continente	Nas operações efetuadas nas regiões autónomas ⁽³⁾
Reduzida ⁽¹⁾	6%	4%
Intermédia ⁽²⁾	13%	9%
Normal ⁽³⁾	23%	16%

⁽¹⁾ Para as importações e transmissões de bens constantes da Lista I anexa ao Código do IVA.

⁽²⁾ Para as importações e transmissões de bens constantes da Lista II anexa ao Código do IVA.

⁽³⁾ Para as operações que, de acordo com a legislação especial, se considerem efetuadas na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira.

DOCUMENTO "DEFINIÇÕES GERAIS" PARA A IMPLEMENTAÇÃO DOS GUIAS DE MENSAGENS EDI

No seguimento dos trabalhos conducentes à integração da administração aduaneira nacional na Fase 4 - Novos procedimentos de inquérito e de cobrança, bem como das novas regras em matéria de proteção e segurança, procede-se à divulgação da versão 1.3. do documento "Definições Gerais" para a implementação dos guias de mensagens EDI (para *download*, ver a secção relevante no fundo da página).

- Definições Gerais - Versão 1.3.

NSTI - FASE 4 GUIAS DE IMPLEMENTAÇÃO DE MENSAGENS, 25 DE JUNHO 2009

Procede-se à divulgação da versão 1.1 das mensagens PT140A ("Pedido de informação sobre movimento não apresentado") e PT141A ("Resposta ao pedido de informação sobre movimento não apresentado") (para *download*, ver a secção relevante no fundo da página).

- PT140A - "Pedido de informação sobre movimento não apresentado" - Versão 1.1;
- PT141A - "Resposta ao pedido de informação sobre movimento não apresentado" - Versão 1.1.

GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE MENSAGENS PT015B DECLARAÇÃO DE TRÂNSITO - VERSÃO 1.1 (INTEGRAÇÃO DAS NOVAS REGRAS NACIONAIS), JUNHO DE 2009

No seguimento dos trabalhos conducentes à integração da administração aduaneira nacional na Fase 4 - Novos procedimentos de inquérito e de cobrança, bem como das novas regras em matéria de proteção e segurança, procede-se à divulgação dado guia de preenchimento da declaração de trânsito informatizada, com integração das novas regras nacionais, alinhada com a versão do documento auxiliar ao guia de implementação da declaração de trânsito informatizada.

- PT015B - "Declaração de Trânsito" - versão 1.1

NSTI - FASE 4 DECLARAÇÃO DE TRÂNSITO INFORMATIZADA, JUNHO DE 2009

Na sequência dos trabalhos desenvolvidos com vista a assegurar a integração da administração aduaneira nacional na Fase 4 do NSTI - Novos procedimentos de inquérito e de cobrança, a partir do dia 01/07/2009, disponibiliza-se, agora, o documento auxiliar ao preenchimento da declaração de trânsito informatizada, devidamente atualizado.

- Declaração de Trânsito Informatizada IE015 - Versão 8 de 17-06-2009

NSTI - FASE 4 GUIAS DE IMPLEMENTAÇÃO DE MENSAGENS, JUNHO 2009

Tendo em vista assegurar os trabalhos conducentes à integração da administração aduaneira nacional na Fase 4 do NSTI - Novos procedimentos de inquérito e de cobrança, a partir do dia 01/07/2009 e na sequência da divulgação da mensagem PT015B - “Declaração de Trânsito”, disponibilizam-se, agora, os guias das seguintes mensagens devidamente atualizados (para *download*, ver a secção relevante no fundo da página):

- PT007A - “Comunicação da chegada” - Versão 1.2;
- PT009A - “Decisão sobre o pedido de anulação da declaração” - Versão 1.1;
- PT014B - “Pedido de anulação da declaração” - Versão 1.1;
- PT025A - “Notificação do fim do regime” - Versão 1.1;
- PT028A - “Aceitação da declaração de trânsito” - Versão 1.2;
- PT029B - “Autorização de saída” - Versão 1.0;
- PT043A - “Autorização de descarga” - Versão 1.2;
- PT044A - “Relatório da descarga” - Versão 1.3;

- PT045A - “Notificação do apuramento” - Versão 1.1;
- PT051B - “Saída não autorizada” - Versão 1.0;
- PT054B - “Pedido de autorização de saída” - Versão 1.1;
- PT055A - “Garantia inválida” - Versão 1.3;
- PT060A - “Notificação da decisão de controlo” - Versão 1.1.

Os guias de duas novas mensagens a utilizar no âmbito a partir dos novos procedimentos de inquérito e de cobrança, após a integração da administração aduaneira portuguesa na referida Fase 4 do NSTI:

- PT140A - “Pedido de informação sobre movimento não apresentado” - Versão 1.0;
- PT141A - “Resposta ao pedido de informação sobre movimento não apresentado” - Versão 1.0.

GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE MENSAGENS PT015B DECLARAÇÃO DE TRÂNSITO, MAIO 2009

No seguimento dos trabalhos conducentes à informatização do regime de trânsito comunitário/comum, a administração aduaneira nacional prepara-se agora para a integração na Fase 4 - Novos procedimentos de inquérito e de cobrança.

Na fase 4 vão passar a efetuar-se os procedimentos de inquérito e de cobrança de acordo com a legislação que entra em vigor a 01/07/2009 sobre estas matérias, nomeadamente os novos prazos a observar em sede de constituição da dívida aduaneira.

A integração da administração aduaneira nacional na Fase 4 ocorrerá no início do próximo mês de Julho, 01/07/2009, pelo que se disponibiliza agora o

guia de implementação da mensagem PT015B - "Declaração de Trânsito" (para *download*, ver a secção relevante no fundo da página), que prevê a possibilidade de responsável principal para além de fornecer os dados necessários em sede do regime de trânsito comunitário/comum, também possa fornecer os dados de segurança.

- PT015B - Declaração de trânsito - versão 1.0

Maio de 2009

Procede-se à atualização da informação anteriormente disponibilizada, havendo lugar à sua substituição pelas seguintes versões (para *download*, ver a secção relevante no fundo da página):

- Declaração de Trânsito Informatizada IE015 - Versão 7 de 14-05-2009;
- PT015A - Declaração de trânsito - versão 1.3;
- PT043A - Autorização de descarga - versão 1.1.

GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO DE MENSAGENS EDI – ABRIL 2008

O fim do apoio da Comissão às aplicações informáticas que suportam o regime de trânsito comunitário/comum determina que se proceda à migração do Centro EDI com o sistema Gentrans Server para a futura arquitetura BizTalk, este facto implica alterações ao nível do NSTI Web, que vai passar a contar com uma nova mensagem técnica – PT917A (“Erros de sintaxe XML”). Esta mensagem vai identificar os erros contidos nas mensagens enviadas pelos operadores económicos para a administração aduaneira. Para além disso, esta migração vai permitir uma redução do tempo de processamento das mensagens.

A mensagem PT917A passará a ser utilizada aquando da implementação da versão 2.0.0 do NSTI Web, prevista para o próximo mês de Maio, pelo que agora se disponibiliza o guia de implementação da mensagem:

- PT917A – Erros de sintaxe XML

Com o objetivo de facultar aos técnicos de informática a informação necessária para que mais esta mensagem passe, também, a ser tratada pelos operadores económicos que enviam as suas mensagens relativas a movimentos de mercadorias a sujeitar, ou sujeitas, ao regime de trânsito através de processos eletrónicos.

ACTUALIZAÇÃO DO GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS MENSAGENS EDI EM MARÇO DE 2005

No seguimento dos trabalhos conducentes à informatização do regime de trânsito comunitário/comum, a administração aduaneira nacional prepara-se agora para a integração na Fase 3.2., sub fase 3.2.1 – gestão das garantias.

Na sub fase 3.2.1 vai passar a efetuar-se a gestão das garantias dos tipos 0, 1, 2, 4 e 9 (dispensa de garantia, garantia global, garantia isolada por fiança, garantia isolada por títulos e garantia isolada prevista no ponto 3 do Anexo 47A das Disposições de Aplicação do Código Aduaneiro Comunitário, respetivamente).

A integração da administração aduaneira nacional na sub fase 3.2.1 ocorrerá no início do próximo mês de Junho, pelo que agora se disponibiliza agora o guia de implementação da mensagem:

- PT055A – garantia inválida,

Com o objetivo de facultar aos técnicos de informática a informação necessária para que mais esta mensagem passe, também, a ser tratada pelos responsáveis principais que enviam as suas declarações de sujeição de mercadorias ao regime de trânsito através de processos eletrónicos.

ATUALIZAÇÃO DO GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS MENSAGENS EDI EM MARÇO DE 2003

Em Setembro de 2002 deu-se início à divulgação do Guia de Implementação das mensagens EDI, tendo sido disponibilizadas as Definições Gerais e as especificações relativas às mensagens:

- PT015A - declaração aduaneira;
- PT016A - rejeição da declaração;
- PT028A - aceitação da declaração;
- PT029A - autorização de saída;
- PT051A - saída não autorizada

Bem como o documento auxiliar respeitante ao processamento da declaração aduaneira, que tinha por objetivo facilitar o diálogo entre os operadores que têm de cumprir as obrigações inerentes à utilização do regime de trânsito comunitário/comum e os técnicos de informática a quem irão recorrer certamente se optarem por vir a enviar as suas declarações de trânsito via EDI.

Complementa-se agora aquele Guia com a Lista dos Códigos Técnicos e as especificações relativas às restantes mensagens, a saber:

- Pedido de anulação da declaração (PT014A);
- Decisão sobre o pedido de anulação da declaração (PT009A);
- Notificação da decisão de controlo (PT060A);

- Pedido de autorização de saída (PT054A);
- Rejeição do pedido de autorização de saída (PT062A);
- Notificação de apuramento (PT045A);
- Comunicação da chegada (PT007A);
- Rejeição da comunicação de chegada (PT008A);
- Autorização de descarga (PT043A);
- Relatório de descarga (PT044A);
- Rejeição das anotações na descarga (PT058A);
- Notificação do fim do regime (PT025A).

Por sua vez, procede-se igualmente à atualização da informação inicialmente disponibilizada, substituindo-se por novas versões:

- As Definições Gerais (v.1.1);
- As especificações relativas às cinco (5) primeiras mensagens (v.1.1);
- O documento auxiliar “Declaração de Trânsito Informatizada IE015” (2ª versão).

Tal como já anteriormente referido este projeto não se esgota com a integração da administração aduaneira portuguesa no NSTI, a efetuar entre Abril e Julho, pois existe um conjunto de funcionalidades, nomeadamente em sede de garantia, que só serão desenvolvidas após aquela data. Todavia, a DGAIEC tomou todas as medidas necessárias para minimizar os constrangimentos decorrentes desta situação.

DIVULGAÇÃO DO GUIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS MENSAGENS EDI NA NET EM SETEMBRO DE 2002

Como é do conhecimento geral, a Comunidade Europeia tem vindo a desenvolver os trabalhos conducentes à informatização do trânsito, visando-se, por um lado, melhorar os procedimentos aduaneiros efetuados

manualmente no que respeita às mercadorias que circulam ao abrigo do regime de trânsito comunitário/trânsito comum e, por outro, reduzir a fraude que se verifica na utilização deste regime.

O Novo Sistema de Trânsito Informatizado, comumente conhecido pela sigla NSTI (em português) e NCTS (em inglês) irá ser obrigatório, o mais tardar até Julho de 2003, nos 22 países envolvidos.

Como também já foi publicitado, o nosso país irá aderir àquele sistema no dia 1 de Abril de 2003.

Com este projeto, pretende-se atingir três grandes objetivos:

- Aperfeiçoar os procedimentos aduaneiros, modernizando-os de forma a garantir maior rapidez, segurança, eficácia e credibilidade, nomeadamente através da transferência de informação entre as estâncias aduaneiras, reduzir a fraude e a carga dos suportes papel, planejar e diagnosticar oportunidades, designadamente através da notificação antecipada da chegada das mercadorias e da identificação dos movimentos cujos prazos de chegada já foram ultrapassados;
- Aperfeiçoar a gestão das políticas aduaneiras através da utilização de bases de dados com os movimentos de alto risco e de estatísticas de trânsito automaticamente produzidas;
- Facilitar as obrigações dos operadores através, nomeadamente, da redução dos suportes papel, da simplificação da relação com as estâncias aduaneiras, da eliminação de avisos de inquérito injustificados (com efeito não mais se extraviam exemplares 5), da redução dos encargos financeiros associados às garantias, uma vez que a maior rapidez no apuramento do regime conduz a menores montantes de referência.

Uma das pedras basilares para o êxito deste projeto são, sem sombra de dúvidas, os operadores que utilizam o regime em causa, uma vez que se pretende que o relacionamento destes com a administração aduaneira passe a efetuar-se através da utilização de processos informáticos.

Para estabelecer aquele relacionamento pode ser utilizada a transferência eletrónica de dados estruturados (EDI - Electronic Data Interchange), pelo que será necessário que a DGAIEC/DGITA disponibilize as inerentes especificações.

Dado que o número de mensagens a utilizar para o efeito é bastante elevado, atente-se que se pretende abarcar todos os momentos inerentes a uma operação de trânsito quer em tempo de expedição, quer de receção, esta Direcção-Geral, optou por fasear este desenvolvimento.

Assim, no estágio do NSTI a assegurar até Abril do próximo ano, aquele desenvolvimento far-se-á em 5 fases:

- A primeira engloba as mensagens consideradas elementares;
- A segunda inclui mensagens que, embora não sejam elementares, revestem grande importância para o desenrolar de uma operação;
- A terceira respeita às mensagens relacionadas com a chegada das mercadorias;
- A quarta inclui as mensagens relativas à alteração e anulação de declarações;
- A quinta respeita às mensagens relacionadas com o apuramento ou não da operação.

Desta forma, dá-se início à divulgação por esta via do "Guia de Implementação das mensagens EDI".

As especificações que agora se divulgam respeitam à 1ª fase, isto é, englobam as mensagens respeitantes:

- À declaração aduaneira (IE15A);
- À rejeição da declaração, quando for caso disso (IE16A);
- À aceitação da declaração (IE28A);
- À autorização de saída (IE29A);
- À saída não autorizada, quando for caso disso (IE51A)

Por sua vez, divulga-se também, a fim de facilitar o diálogo entre os operadores que têm de cumprir as obrigações inerentes à utilização do regime de trânsito comunitário/trânsito comum e os técnicos de informática a quem irão recorrer certamente se optarem por vir a enviar as suas declarações de trânsito via EDI, um documento auxiliar para aquele efeito, no que respeita ao processamento da declaração aduaneira.

O guia em referência será, em tempo oportuno, complementado com as restantes mensagens.

Finalmente, importa referir que este projeto não se esgota com a adesão ao NSTI em Abril de 2003, pois existe um conjunto de funcionalidades, nomeadamente em sede de garantias, que só serão desenvolvidas após aquela data.

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO ÚNICA CONSULTA/NOTIFICAÇÃO AUTORIDADES ADUANEIRAS COMPETENTES

Entrepósito Aduaneiro – Aperfeiçoamento Ativo – Transformação sob
Controlo Aduaneiro – Aperfeiçoamento Passivo – Importação temporária –
Destino especial

Ponto de contacto para consulta/notificação

- Nome – Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo / Direcção de Serviços de Regulação Aduaneira
- Morada – Rua da Alfândega, nº 5 1149-006 Lisboa
- FAX:+ 351 218 813 986
- E-MAIL: dsra@dgaiec.min-financas.pt

Pessoas a contactar

Manuel M. Reymão - Tel.: +351/218813897

E-mail: mmreymao@dgaiec.min-financas.pt

Cristina Carvalho - Tel.:+351/218813888

E-mail: mccarvalho@dgaiec.min-financas.pt

Autoridades competentes para submeter pedido de autorização única

- Nome: Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo
Direcção de Serviços de Regulação Aduaneira
- Diretor de Serviços de Regulação Aduaneira

Morada: Rua da Alfândega, nº 5 1149 – 006 Lisboa

TELEFONE: +351/218813890

FAX: +351/218813984

E-MAIL: dsra@dgaiec.min-financas.pt

REGIMES ADUANEIROS

Lista atualizada dos entrepostos aduaneiros, dos armazéns de depósito temporário e dos armazéns de exportação em atividade no nosso país.

- **Entrepósitos Aduaneiros** (Ver PDF3)
- **Armazéns de Depósito Temporário** (Ver PDF2)
- **Armazéns de Exportação** (Ver PDF4)

SDS – SISTEMA INTEGRADO DOS MEIOS DE TRANSPORTE E DAS MERCADORIAS

VIA MARÍTIMA

1 - MANIFESTO MARÍTIMO ELETRÓNICO

1 – A – Sistema Centralizador

1 – A – 1 – Guia de Implementação das Mensagens Edifact e XML

Consciente do desenvolvimento do comércio internacional e da crescente necessidade de fluidez do processo de circulação das mercadorias, tem vindo a administração aduaneira a envidar esforços no sentido de responder de forma positiva às solicitações geradas pelo elevado grau de abertura da economia portuguesa

Tendo como enquadramento da sua atividade, legislação comunitária e normas nacionais, a DGAIEC apostou fortemente na informatização dos seus serviços, nomeadamente naqueles que servem de interface com os operadores económicos, a fim de promover os conceitos de “alfândega eletrónica” e de

“janela única” cuja implementação tem vindo a ser defendida quer pelas diversas instâncias da União Europeia quer pelo próprio Governo Português.

Pretendendo tratar de forma automatizada o controlo dos meios de transporte e das mercadorias, a DGAIEC iniciou esse processo há mais de dez anos, com a criação de uma aplicação informática instalada numa única alfândega marítima. A experiência aí recolhida foi determinante para as opções tomadas posteriormente sobretudo ao nível do modelo estrutural e da integração dos diversos subsistemas aduaneiros.

Na sequência da intenção de modernização dos portos portugueses consubstanciada na publicação do Livro Branco sobre os Portos Portugueses, o processo de informatização foi acelerado, tendo surgido diversas iniciativas visando atingir os fins aí determinados.

Tendo como objetivo a coordenação das exigências de dados a nível do manifesto marítimo, a DGAIEC tomou a opção de ensaiar a definição de uma mensagem comum que permitisse não só o cumprimento das exigências legais perante a alfândega, mas que permitisse simultaneamente responder aos requisitos das Administrações Portuárias.

Como resultado desse trabalho, previa-se a obtenção de uma mensagem que fosse única quer para o sistema da DGAIEC que estará presente em todos os portos nacionais, quer para os sistemas das Administrações Portuárias que desejassem proceder a essa integração de processos. Esta mensagem poderá ser única na medida em que funcione dentro de um porto e igualmente por consubstanciar o painel de informações que, no tocante ao manifesto, a DGAIEC irá solicitar em qualquer porto nacional, permitindo assim que os agentes de navegação que operam em mais do que um porto nacional, possam adaptar os seus sistemas com um mínimo de custos.

Como estratégia, a DGAIEC realizou uma parceria com as Administrações Portuárias de três dos maiores portos nacionais a fim de, nesses portos ser obtida a definição comum dos dados exigidos para as duas entidades.

Publica-se portanto, no formato EDIFACT, o guia de implementação do manifesto eletrónico, concretizado nas mensagens IFCSUM e CUSRES.

VIA AÉREA

Entrada em produção

Como é do conhecimento geral, em 2007 iniciou-se o tratamento automático dos procedimentos aduaneiros associados à entrada/saída dos meios de transporte, à apresentação das mercadorias à alfândega até que lhes seja atribuído um destino aduaneiro e ao controlo de saída das mercadorias, no âmbito da via marítima, processo que ficou concluído em Outubro de 2010, data a partir da qual o Sistema Integrado dos Meios de Transporte e das Mercadorias (SDS) ficou operacional em todas as estâncias aduaneiras com competência para esta via.

É chegado o momento de alargar a utilização do SDS à via aérea, pelo que, no próximo dia 5 de Dezembro, esta forma de cumprimento dos procedimentos em causa será alargada a esta via.

A experiência entretanto adquirida aconselha a que esta entrada em produção se verifique de uma forma gradual.

Assim, a 5 de Dezembro o SDS entrará em funcionamento apenas na Alfândega do Aeroporto do Porto, perspetivando-se que a partir de 1 de Janeiro esteja operacional nas seguintes estâncias com competência para a via aérea:

- Alfândega do Aeroporto de Lisboa;
- Delegação Aduaneira do Aeroporto de Faro;
- Delegação Aduaneira do Aeroporto da Madeira;
- Delegação Aduaneira de Porto Santo;
- Alfândega de Ponta Delgada;
- Delegação Aduaneira de Santa Maria;
- Delegação Aduaneira da Horta;
- Posto Aduaneiro Lajes das Flores;

Desta forma, a partir de 5 de Dezembro de 2011, embora ainda que apenas numa estância aduaneira, estão criadas as condições para que os operadores económicos se relacionem, neste âmbito, com a administração aduaneira apenas por processos eletrónicos.

Consequentemente, tendo em conta o disposto na alínea c) do art.º 9º da Portaria n.º 767/2007 de 9 de Julho, o envio eletrónico da informação respeitante aos procedimentos em referência será obrigatório a partir do terceiro mês a contar da data da entrada em produção do sistema informático.

Tendo em conta a forma faseada de entrada em produção do SDS acima referida, entre:

- 5 de Dezembro e 4 de Março, os operadores económicos que actuem junto da Alfândega do Aeroporto do Porto deverão efectuar todas as diligências necessárias para assegurarem, obrigatoriamente, por processos Eletrónicos os procedimentos aduaneiros em causa (notificação da chegada dos meios de transporte, apresentação das mercadorias, entrada em depósito temporário, manifestos de saída) a partir de 7 de Março de 2012.
- 1 de Janeiro e 31 de Março, tais diligências deverão ser asseguradas pelos operadores económicos que actuem junto das restantes estâncias

aduaneiras com competência para a via aérea acima identificadas, por forma a assegurarem os procedimentos em causa por processos eletrónicos, obrigatoriamente, a partir de 1 de Abril .

Esta obrigação poderá ser efetuada através de:

- Upload e Download de mensagens por intermédio do Portal das Declarações Eletrónicas da DGAIEC;
- Web forms dedicados ao preenchimento online da informação em causa disponível no Portal das Declarações Eletrónicas da DGAIEC.

A experiência aconselha, também, a que as estâncias aduaneiras procedam à certificação da qualidade da informação tratada no sistema informático, pelo que durante o período acima referido (3 meses), os operadores que iniciem o envio eletrónico da informação deverão apresentar, em simultâneo, a informação em suporte papel, sendo as formalidades dadas como cumpridas em função do suporte papel, até ao momento em que se encontrem reunidas as condições necessárias para a dispensa deste suporte.

A partir de 7 de Março de 2012, na Alfândega do Aeroporto do Porto, e a partir de 1 de Abril, nas restantes estâncias aduaneiras anteriormente referidas, as formalidades serão dadas como cumpridas apenas em função do suporte eletrónico.

A partir da data da entrada em produção do SDS, as contramarcas passam a ser atribuídas pela Administração Aduaneira, pelo que os actuais procedimentos de obtenção desta informação irão sofrer alterações, imediatamente após esta data.

Assim, para que os operadores tenham conhecimento destas mudanças, serão efetuadas, localmente e em tempo oportuno, ações de sensibilização, que serão atempadamente divulgadas pelas estâncias em causa.

No âmbito do processo gerador da contramarca, foi possível estabelecer uma parceria com as entidades gestoras dos aeroportos envolvidos, pelo que informação a tratar pelo SDS será disponibilizada pela, ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. e ANAM – Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A, consoante o caso.

Mais se informa que a credenciação a efetuar pelos operadores para utilização do SDS, na via aérea, é feita através do Sistema de Credenciação de Adesão às Declarações Eletrónicas da DGAIEC (SCADE), função disponibilizada na página das declarações eletrónicas.

Quaisquer dúvidas que possam surgir na aplicação destes procedimentos deverão ser colocadas ao serviço de apoio, vulgo “helpdesk”, utilizando para o efeito um dos seguintes contactos:

- Telefones: 22 339 59 28; 22 339 58 90 e 22 339 58 93
- Endereço electrónico: helpdesksds@dgaiec.min.financas.pt

Entrada em produção do sistema informático na via aérea – Delegação de Angra do Heroísmo (2011-11-29)

Em complemento da notícia divulgada no dia 24/11/2011, informa-se que o SDS – Via aérea estará também operacional, a partir de 02-01-2012, na Delegação Aduaneira de Angra do Heroísmo.

Desta forma, os operadores económicos que atuem junto daquela Delegação deverão também efetuar todas as diligências necessárias para assegurarem, obrigatoriamente, por processos eletrónicos os procedimentos aduaneiros em causa (notificação da chegada dos meios de transporte, apresentação das mercadorias, entrada em depósito temporário, manifestos de saída) a partir de 1 de Abril de 2012, devendo, assim, terem presente os restantes procedimentos divulgados na notícia anterior.

Todavia, nesta delegação o processo gerador da contramarca não contará, por agora, com a intervenção da entidade gestora da aerogare civil das Lajes, pelo que, à semelhança dos procedimentos atuais, serão os operadores a solicitar, através do SDS, a sua criação.

Credenciação

A credenciação por parte dos operadores para utilização do SDS, na via aérea, é efetuada através do Sistema de Credenciação de Adesão às Declarações Eletrónicas da DGAIEC (SCADE), função disponibilizada na página das declarações eletrónicas, no Bloco C – Credenciação provisória do SDS – Via aérea

STADA - IMPORTAÇÃO

Com a publicação do Regulamento (CE) n.º 2286/2003 da Comissão, de 18 de Dezembro de 2003(*), que altera o Regulamento (CEE) n.º 2454/93, a Comunidade criou as condições legislativas necessárias para a reforma do Documento Administrativo Único.

Esta reforma do Documento Administrativo Único tem na sua génese dois pressupostos extremamente atuais, a uniformização do preenchimento das declarações aduaneiras em toda a Comunidade e a primazia da utilização das novas tecnologias da informação e da comunicação para processamento destas declarações. As presentes INSTRUÇÕES visam assim divulgar as novas regras de preenchimento das declarações aduaneiras de importação, quer estas sejam processadas por escrito (utilização do documento administrativo único), quer por processos informáticos (declaração eletrónica) bem como um conjunto de ANEXOS com informação necessária a este preenchimento.

(*) JO n.º L343, de 31.12.2003

STADA-IMPORTAÇÃO - DECLARAÇÃO ELETRÓNICA

A DGAIEC, no âmbito da consolidação das Alfândegas Eletrónicas – e-customs, sustentada no funcionamento num ambiente de total desmaterialização de processos e procedimentos, encontra-se a desenvolver um novo sistema de tratamento automático da declaração aduaneira de importação – STADA-Importação - Declaração Eletrónica no qual a apresentação e o tratamento de declarações por meios Eletrónicos constitui a regra, desmaterializando-se a declaração aduaneira de importação, nas suas várias “vertentes” declarativas, incluindo as declarações promovidas no âmbito dos Procedimentos Simplificados.

Esta desmaterialização conduzirá a uma alteração profunda nomeadamente no que concerne:

- À interação entre os operadores e a administração aduaneira, designadamente na comunicação Eletrónica integral ou na supressão da apresentação dos documentos de suporte à declaração como regra geral, exceto nos casos em que a sua apresentação na estância aduaneira de processamento da declaração é requerida;
- Ao fornecimento de dados suplementares que visam a supressão de procedimento “manuais”, hoje efetuados na folha de declaração e pedidos (exemplo: pedidos efetuados na própria declaração);
- Às regras de preenchimento da declaração aduaneira de importação.

O STADA-Importação – Declaração Eletrónica, disponibilizará três formas de interação entre os operadores e o sistema aduaneiro:

- **Invocação de Web Services**

O **WebService** é uma forma de interação automática entre sistemas informáticos, permitindo a troca de mensagens entre o sistema informático dos operadores e o STADA-Importação – Declaração Eletrónica.

- **Upload e Download de mensagens** por intermédio do Portal das Declarações Eletrónicas da DGAIEC (EFAPI)
 - **Upload de Mensagens** – permite ao operador proceder ao envio de ficheiros, relativos a mensagens, para o sistema aduaneiro;
 - **Download de Mensagens** – permite ao operador obter os ficheiros com as respostas relativas às mensagens enviadas para o sistema aduaneiro.
- **Formulários Web**

Esta opção permitirá o preenchimento online da declaração aduaneira através de formulários Web, e a sua submissão via internet, bem como a interação entre os operadores económicos e o sistema aduaneiro.

Com a disponibilização destas três formas de comunicação a DGAIEC pretende, não só dotar o STADA-Importação – Declaração Eletrónica de formas de interação standard entre sistemas informáticos, mas também oferecer aos operadores que interagem com este sistema, a possibilidade destes optarem pela modalidade que mais se coadunará com a sua estrutura operacional.

Neste contexto e considerando a necessidade dos operadores procederem aos desenvolvimentos informáticos necessários para a interação supra, publicam-se as seguintes especificações:

Publicação de documento de suporte ao preenchimento das declarações Eletrónicas de “importação” no âmbito da implementação da versão Piloto do STADA-Importação – Declaração Eletrónica

A divulgação das mensagens relativas ao STADA – Importação, por si só, revela – se insuficiente para que, tendo em atenção as validações com base nas quais o sistema foi desenvolvido, as declarações sejam corretamente preenchidas.

Assim, e de forma a permitir que os operadores económicos possam desenvolver as suas aplicações informáticas corretamente, procede-se à divulgação, do documento de suporte ao preenchimento das Declarações Eletrónicas de Importação no âmbito da versão piloto a implementar na Alfândega do Aeroporto de Lisboa.

Alerta-se que o documento agora divulgado, de apoio à fase piloto, será complementado com as necessárias instruções de acordo com a disponibilização de novas funcionalidades.

No dia 14 de Dezembro de 2011 foi implementada em produção na Alfândega do Aeroporto de Lisboa a versão piloto do Sistema de Tratamento Automático da Declaração Eletrónica de Importação - STADA-Importação – Declaração Eletrónica.

Esta versão piloto permite a tramitação integral das declarações Eletrónicas de importação, i.e, este piloto assegura todo o ciclo de vida da declaração, desde a sua apresentação/entrega até ao seu arquivo.

A versão piloto, inicialmente, permite a tramitação de:

- Declaração normal (procedimento normal, art.º 62.º do CAC) - Tipo de procedimento A
 - Regimes aduaneiros:
 - 40 00
 - 49 00
 - Pedidos Anexos (caso aplicável);

- Retificações;
- Revisões;
- Anulações.

O âmbito desta versão piloto será ampliado sempre que novas funcionalidades que suportam o funcionamento do STADA-Importação – Declaração Eletrónica sejam disponibilizadas.

Quando o STADA-Importação – Declaração Eletrónica reunir as condições consideradas necessárias será implementado a nível nacional, substituindo o sistema atualmente em produção.

TAXAS COBRADAS POR SERVIÇOS REQUERIDOS À DGAIEC - 2011

Ver tabela Tabela_Taxas_2011

Escola Secundária com 3º ciclo de Paços de Ferreira 403374
